

CAMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO EXTERNA SOBRE DELIMITAÇÃO DA TERRA INDÍGENA
KAPÔT NHINORE

RELATÓRIO FINAL

1. INTRODUÇÃO

No dia 28 de julho deste ano, “durante o evento ‘Chamado de Raoni’, na aldeia Piaraçu (MT), Joênia Wapichana, presidente da Fundação Nacional dos Povos Indígenas (Funai), ao lado de Sônia Guajajara, ministra dos Povos Indígenas, anunciou a aprovação dos estudos de Identificação e Delimitação da Terra Indígena Kapôt Nhĩnore”¹.

O ato causou surpresa a grande parte dos munícipes, bem como levantou consideráveis preocupações aos representantes dos entes federativos impactados.

De fato, logo após o evento, as alegações no sentido de que a demarcação não era compatível com a presença indígena e o uso tradicional da área se tornaram midiáticas. Aqueles que conhecem a região, de uma forma geral, parecem não compreender como uma área tão grande, que já há algumas décadas se encontra em alta produtividade agropecuária, estaria relacionada à “ocupação tradicional” e sadia reprodução sociocultural dos cerca de 60 indígenas que a reivindicam^{2/3}.

Nesse contexto, considerando-se os imensuráveis impactos sociais e econômicos de eventual demarcação, bem como o amplo desconhecimento e as profundas divergências que a circundam, criou-se esta Comissão Externa.

Durante os trabalhos, nosso principal objetivo foi dar margem ao debate e produzir conhecimento, para que futuras decisões sejam tomadas com fundamento em evidências técnicas e sem perder de vista a sensibilidade social de tão importante temática.

¹ Disponível em <https://www.socioambiental.org/noticias-socioambientais/funai-reconhece-terra-indigena-kapot-nhinore-onde-o-cacique-raoni>.

² Disponível em <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2023/08/02/buzetti-critica-possivel-demarcao-de-terra-indigena-em-mato-grosso>.

³ <https://www.sonoticias.com.br/politica/parlamentares-federais-de-mato-grosso-criticam-governo-federal-e-sao-contrarios-a-criar-reserva-indigena-que-acabaria-com-200-fazendas/>.



Para caminhar nessa direção, foi realizada uma diligência externa à localidade, bem como foram realizadas 4 audiências públicas⁴, em ambiente no qual foram ouvidos representantes dos diversos setores e grupos sociais envolvidos, indígenas e não-indígenas, bem como representantes dos entes federativos impactados.

Ao final, conclui-se pela maior necessidade de aprofundamento no tema, em razão dos indícios de irregularidade que circundam o procedimento de demarcação da Terra Indígena Kapôt Nhĩnore. Ademais, tendo em vista semelhantes indícios de irregularidade em outros procedimentos demarcatórios, em todo o território nacional, vê-se a necessidade de instauração de uma Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI). A CPI, com amplos poderes investigatórios, terá maiores condições de aprofundar no tema e propor soluções geradoras de pacificação social.

No tópico seguinte, será abordado um resumo dos trabalhos realizados, para em seguida, apontarmos em maior profundidade as conclusões obtidas, e, ao final, apresentarmos a minuta para o requerimento de instauração da Comissão Parlamentar de Inquérito.

2. BREVE SÍNTESE DAS ATIVIDADES REALIZADAS

2.1. DILIGÊNCIA EXTERNA 15/09/2023

No dia 15 de setembro de 2023, a Comissão Externa, através de requerimento aprovado em reunião deliberativa no dia 05 de setembro de 2023, realizou visita para verificar a situação in loco da área ocupada por indivíduos que dizem Juruna/Pastana nos municípios de Vila Rica e Santa Cruz do Xingu no Estado de Mato Grosso.

É singular aqui apontar que foram respeitadas todas as normas legais para visita. Vale destacar que a área em questão não era oficialmente reconhecida como RESERVA ou TERRA INDÍGENA, além disso, existe sobre estas propriedades processos judiciais de reintegração de posse, em sendo assim, a visita se constituiu dentro da mais pura legalidade, inclusive para que os Parlamentares pudessem conhecer, visualizar a situação in loco e se

⁴ Aqui o termo é utilizado de forma ampla, para designar audiências públicas propriamente ditas e reuniões técnicas.



assenhorar dos fatos, ora descritos no RCID da FUNAI e nas alegações e falas dos regionais nas audiências públicas realizadas.

Muito diferente do que foi estabelecido no RCID da FUNAI, a área não estava ocupada por um grupo de mais de 60 (sessenta) pessoas. Ao longo do encontro, foram encontrados 6 (seis) indivíduos no local e segundo relatos dos mesmos não havia um consenso sobre o número de indígenas que diziam viver naquela aldeia. O que foi percebido na realidade é que a ocupação da área parece precária de grupos familiares e sazonal dos indivíduos Juruna.

Na mesma localidade, não foram encontrados qualquer indivíduo ou família da etnia Kayapó.

Das casas na localidade, apenas poucas estavam de fato habitadas, no total de 6 residências, muito diferente do que foi relatado no RCID.

Um fato interessante é que não foram encontradas crianças naquela área, no período que ali estiveram os Parlamentares. Segundo um dos indígenas, Manoel Juruna, os integrantes da comunidade estavam pescando nas “ilhas” e nestas ocasiões os grupos ficavam meses longe da aldeia.

Referente a condição dos plantios de abacaxi, banana e uma lavoura grande de mandioca, como foi apontado no RCID, verificado que não há de fato estes plantios naquela localidade como descritos no RCID, mais uma pequena plantação de mandioca nas proximidades das casas, e muitos quintais sujos que demonstram a não presença de pessoas a algum tempo naquela localidade.

Segundo informações da Prefeitura de Vila Rica, a rede pública local só tem atendido com frequência escolar uma única aluna NAUANY JURUNA DE SOUZA, sexo feminino, 12 anos de idade, cursando o 6º ano, com endereço na aldeia Pastana Juruna/ Kapôt Nihinore, município de São Feliz do Xingu/PA, onde estuda na escola de ensino público na Escola Municipal de Ensino Fundamental Nova Lisboa.

Foi verificado uma pista de pouso de aeronave na propriedade, que estava limpa, aparentemente ainda em funcionamento, que posteriormente será solicitada junto à ANAC, rotas e pousos naquela localidade. De acordo com o informado, tal pista é usada pelo pastor Valdemiro Santiago, o que requer investigar sobre tal fato informado por regionais.



Questiona-se a partir do verificado se tal área é solicitada por KAYAPÓ ou por JURUNA, pois o RCID da FUNAI, não indica ao certo para qual etnia será destinada os 362 mil hectares.

Não vimos na localidade espaço de criação para o atendimento alimentar do grupo, como é comum e aldeamentos.

2.2. AUDIÊNCIA PÚBLICA EM 27/09/2023

Convidados:

- . JORAILDES SOARES DE SOUSA, Prefeita do Município de Santa Cruz do Xingu - MT;
- . ABMAEL BORGES DA SILVEIRA, Prefeito do Município de Vila Rica - MT;
- AGNALDO PEREIRA DOS SANTOS, Superintendente de Assuntos Indígenas da Casa Civil do Estado do Mato Grosso; e
- . MURYLLO AUGUSTO FERNANDES, Coordenador de Assuntos Indígenas da Casa Civil do Estado do Mato Grosso.

O SR. ABMAEL BORGES DA SILVEIRA, Prefeito do Município de Vila Rica – MT, iniciou sua fala ressaltando a importância do debate. Pontuou que o município que representa seria menos impactado por eventual demarcação, tendo em vista que menos de 5 mil hectares estariam nos limites do território municipal, sem contar o que chamou de “zona de amortização”. Porém, pontuou que a demarcação abriria um perigoso precedente para que novas demarcações, com maiores impactos, viessem a ocorrer no futuro. Destacou a importância da votação do “marco temporal” pelo Parlamento, sob o argumento de que, se as áreas indígenas do país chegassem a 30% do território para 1 milhão de indígenas, “seria muito preocupante”. Destacou que a demarcação é feita, aparentemente, sem critério nenhum, em desrespeito a escrituras emitidas há mais de 40 anos. Disse que os povos indígenas não mais vivem da caça e que as áreas que estão para serem demarcadas são muito produtivas. Disse ser solidário aos municípios vizinhos, que serão mais impactados, citando o exemplo de Santa Cruz do Xingu, que terá quase metade do seu território objeto da demarcação. Perguntado pela Coordenadora, DEP.



CORONEL FERNANDA, respondeu que não recebeu qualquer visita da Funai a respeito do tema nos 7 anos que está na gestão municipal, e que, somente “nesta semana” havia recebido um documento relativo ao procedimento de demarcação; que estavam a buscar uma aluna indígena na região para que pudesse frequentar o sistema de ensino, mas que “trancaram a porteira” e não mais estão conseguindo o fazer. Perguntado pela DEP. SILVIA WAIÃPI, disse que não é comum o atendimento de indígenas na rede de saúde do município, e que há algum atendimento de munícipes vizinhos, por ser a cidade de Vila Rica um pouco maior. Ressaltou que não há fluxo de indígenas na região e que “desafia quem prove o contrário, de algum morador indígena dentro do município de Vila Rica”. Destacou que as pessoas que vieram e compraram “na boa-fé” as propriedades, com incentivos governamentais, estão se sentindo ameaçadas: “amanhã pode ser eu”.

Em continuidade, a SRA. JORAILDES SOARES DE SOUSA, Prefeita do Município de Santa Cruz do Xingu – MT, ressaltou a importância do trabalho da Comissão, e apontou que a primeira documentação que recebeu sobre o estudo foi no último dia 22 de setembro; afirmou que mora no município há 22 anos e que munícipes que moram há mais de 40 também afirmam que nunca viram indígenas no município, e que não entendem porque agora querem dizer que há indígenas. Destacou que vão perder 217 mil hectares, praticamente a metade do município, e que há problemas sérios de pessoas e empresas “desistindo do município”, e que é bem triste a realidade. Ressaltou que a área é formada por pequenos produtores, e que a demarcação os deixaria desamparados, além de prejudicar o município. Destacou a importância da matéria ser votada no Senado Federal. Perguntada pela DEP. SILVIA WAIÃPI, ressaltou que há algumas crianças indígenas na escola, mas que não são da Kapôt Nhinore, mas sim filho dos dois indígenas que casaram com munícipes, destacando que da TI Kapôt Nhinore não há fluxo de indígenas na região.

Em seguida, foi passada a palavra para um procurador do Município, que destacou que o ente federativo recebeu, no ano de 2014, uma intimação da Funai para indicar uma pessoa a participar do grupo de trabalho. E que o município requereu da Funai cópia das portarias nº 1.249, de 27 de setembro de 2004; nº 1.173, de 19 de setembro de 2012; e nº 968, de 19 de agosto de



2014, que se referem à constituição do grupo técnico coordenado pelo antropólogo Pedro Rocha de Almeida e Castro. Ao que lhe consta, afirmou, seria criada uma comissão paritária com a participação dos municípios atingidos, o que não foi feito, pelo que seria nulo o procedimento administrativo; afirmando que nenhum município acompanhou o grupo de trabalho.

Em seguida, o SR. AGNALDO PEREIRA DOS SANTOS, Superintendente de Assuntos Indígenas da Casa Civil do Estado do Mato Grosso, perguntado pela Coordenadora, DEP. CORONEL FERNANDA, respondeu que nunca atendeu os indígenas Kapôt Nhĩnore na região dos municípios de Santa Cruz do Xingu e Vila Rica, mas que os atendeu nos Municípios de Peixoto e Matupá, e que lá se encontra a “aldeia Kapôt”; confirmou que recebe muitos ofícios de comunidades indígenas, solicitando algumas espécie de apoio, e que para ele é desconhecida a “aldeia” reivindicante (Kapôt Nhĩnore); disse que está há 4 anos na superintendência e que já trabalha com os indígenas há praticamente 12 anos, sendo que nesse período nunca recebeu nenhum pedido de auxílio socioeconômico da aldeia Kapôt Nhĩnore, localizada no município de Santa Cruz de Xingu, fazendo divisa com Vila Rica e São Félix do Xingu, e que “nunca ouviu nem falar dessa aldeia”. Perguntado pela DEP. SILVIA WAIÃPI, disse que roda aproximadamente de 3 a 5 mil km por semana, que conhece as 43 etnias que tem no Estado do Mato Grosso, com aproximadamente 54 mil indígenas, e que desconhece a comunidade reivindicante nunca tendo recebido qualquer documento a ela relacionado.

MURYLLO AUGUSTO FERNANDES, Coordenador de Assuntos Indígenas da Casa Civil do Estado do Mato Grosso, informou que também desconhece qualquer pleito da aldeia reivindicante de qualquer relação feita, relacionada a agricultura familiar, estradas, distribuição de cestas básicas, doação de maquinário, combustíveis, perfuração de poços artesianos ou pedido semelhante. Perguntado pela Coordenadora, DEP. CORONEL FERNANDA, respondeu que sempre recebe solicitação de outras “aldeias”, mas que da comunidade reivindicante nunca recebeu. Confirmou que nunca recebeu qualquer técnico ou documento da Funai para tratar exclusivamente sobre a população indígena reivindicante. Disse que esteve na região várias vezes para auxiliar outras comunidades, mas não nessa “específica”. Perguntado pela



DEP. SILVIA WAIÃPI, confirmou que muitas vezes acabam efetuando o papel do Governo Federal tendo em vista a urgência de atendimento aos indígenas, a exemplo da perfuração de poços, que, em tese seria papel da Sesai.

2.3. AUDIÊNCIAS PÚBLICAS EM 03/10/2023 (FORAM REALIZADAS DUAS AUDIÊNCIAS, TRATADAS EM CONJUNTO NESTE TÓPICO)

Convidados:

JACINTO COLOMBO, Presidente do Sindicato Rural de Santa Cruz do Xingu - MT;

MEGARON TXUCARRAMÃE, Representante do Povo Indígena Mebêngôkre - Terra Indígena Kapôt Nhinore;

DANIEL YUDJA, Representante do Povo Indígena Yudjá - Terra Indígena Kapôt Nhinore;

ROBSON MARQUES, Diretor Administrativo Financeiro da Federação da Agricultura e Pecuária do Mato Grosso – Famato;

ANNY IASMIN DORNELLES, analista de assuntos fundiários da Famato;

OTALÉCIO JANUÁRIO DE SÁ, Gestor Sindical da Federação da Agricultura e Pecuária do Mato Grosso - Famato; e

ELIANA ZACCA Representante da Federação da Agricultura e Pecuária do Pará – FAEPA;

O Sr. MARIO SOLANO, Representante da Federação da Agricultura e Pecuária do Pará - FAEPA.

O Sr. JACINTO COLOMBO, Presidente do Sindicato Rural de Santa Cruz do Xingu – MT, pontuou que, antes de adquirir a propriedade, no início dos anos 2000, procurou certificar-se da existência de algum conflito ou reivindicação indígena, e que “todo mundo foi unânime em falar que não havia a presença de indígena”.



MEGARON TXUCARRAMÃE, Representante do Povo Indígena Mebêngôkre - Terra Indígena Kapôt Nhinore, destacou que em “1500 meu povo já existia aqui”; que, na década de 40/50, seu pai habitava a região de Kapôt Nhinore; em seguida, citou várias pessoas que nasceram na região e que estavam presentes na reunião; relatou que naquela época não existiam os municípios que hoje existem, sendo que existia o município de Luciara, e que não existia estrada; relatou que Orlando Villas Bôas não levou seu povo para o parque (Xingu); relatou que foram atacados por fazendeiros, onde mataram o pai de um indígena presente, entre outros; assim, para não morrer, foram para outro local que também é de ocupação deles; disse que Kapôt seria “campo” e que Nhinore seria “final”, assim o nome da TI significaria “último campo”; disse que em 1500 ninguém perguntou aos indígenas se poderia ocupar ou não, que em 1600, 1700, 1900 não se falou em demarcação de terra indígena, e que, só quando criou o Serviço de Proteção ao Índio o “Governo se preocupou em proteger os indígenas”; disse que grandes homens sertanistas deram a vida para contatar os indígenas e lembrou uma expressão que Rondon falava a seus soldados: “morrer, se preciso for; matar, nunca”; disse que estão sendo atacados, lembrou ataques dos bandeirantes e “outros matador de índio”, mortes por envenenamento, gripe, tuberculose e outros motivos; disse que não estão querendo reconhecer todo o mal que lhes fizeram e que eles não querem nada, mas “só a terra tradicional”; disse que há um grupo grande de deputados e senadores que tem “ódio de índio” e que está na hora de reconhecer o mal que fizeram. Perguntado pela Coordenadora, DEP. CORONEL FERNANDA, disse que seus pais foram para outro local em razão de ataques dos brancos, para depois retornar à Kapôt Nhinore; disse que “tudo bem” estar no Relatório que eram nômades, mas que toda aquela área era ocupada, da Kapôt Nhinore e de outras terras vizinhas; confirmou que houve conflitos entre indígenas, mas que com o contato ficaram amigos; relatou que foi trabalhar com Orlando Villas Bôas, e que pela vontade dele o Parque (Xingu) teria o limite até o Estado do Pará, no rio Teles Pires, para preservar a cultura, o costume e a língua dos indígenas; mas que, por pressão, a área designada ao Parque foi menor; destacou que os ocupantes do Parque já viviam lá, e que, depois da criação do Parque, levaram outros indígenas de outras áreas; destacou que lá tem riqueza de comida, fruta, caça e peixe; disse



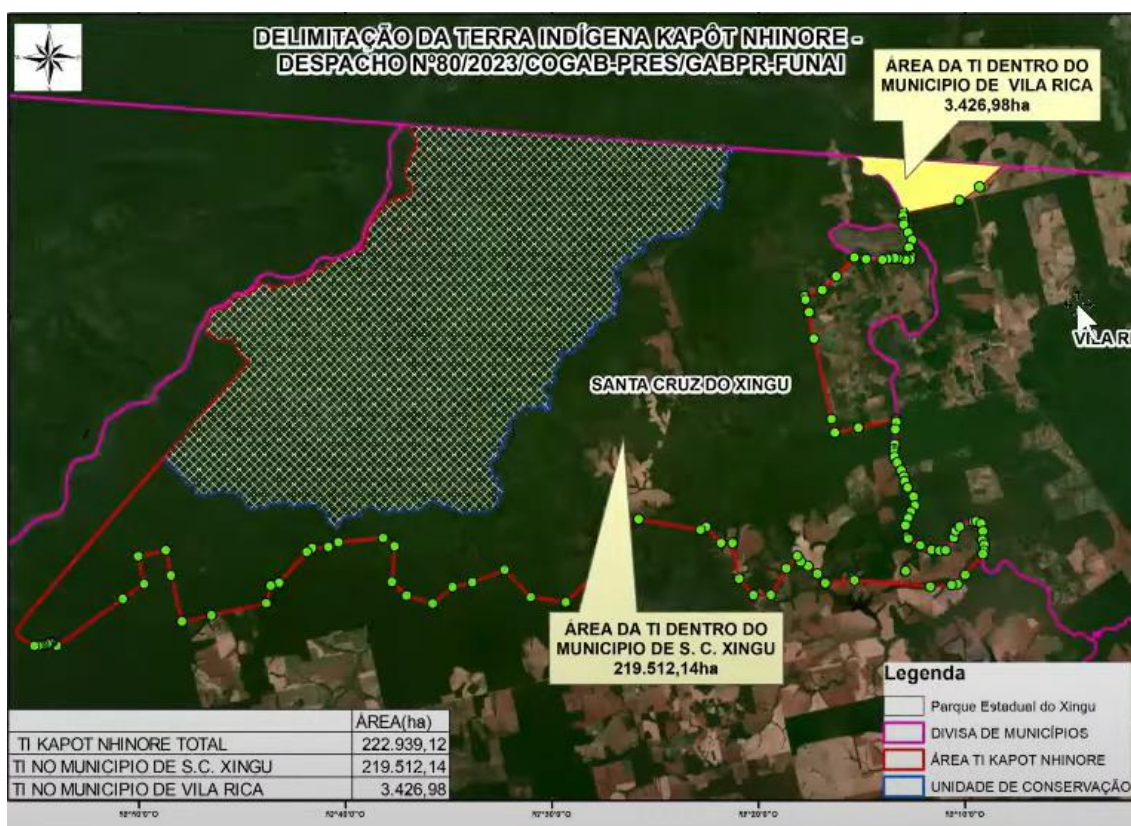
que seu avô está enterrado na área reivindicada, “no centro”, entre o rio Liberdade/Fontora e Fontorinha, no município de Santa Cruz; disse que no Kapôt tem costume de caçar jabuti do campo para o “nosso ritual” e que a medicina tradicional vem do cerrado, para curar veneno de cobra, diarreia, dor de barriga e outros tipos de doença que não são “do branco”; pontuou que antes do homem chegar com as doenças, eles tinham a medicina tradicional; concluiu dizendo que precisa de espaço porque o costume deles é diferente e que vai voltar a morar lá, pois é onde nasceu e viveu.

O Sr. DANIEL YUDJA, Representante do Povo Indígena Yudjá - Terra Indígena Kapôt Nhinore, solicitou à Comissão de Ética da Casa e do Ministério Público Federal para que averiguem a ida da Comissão à aldeia; disse que a audiência no município de Santa Cruz e no município de Vila Rica representa um “discurso de ódio”, de discriminação; citou matéria publicada por prefeita na qual eram chamados de “falsos índios”; disse ser formado professor pela Universidade Federal de Goiás; pontuou que os representantes eleitos devem também representar os indígenas e rebateu os discursos segundo os quais seriam falsos indígenas e que não haveria indígena na região; disse que “isso acaba gerando processo de racismo”; disse que a dita presença não indígena há 20 anos na região representa período de vida semelhante ao da idade de seu filho mais novo, e que antigamente o rio Xingu era “tudo Yudja”, que significa “dono do rio”; relatou que o não indígena começou a ocupação de “oitenta e pouco” para cá; e que está ali porque quer o seu direito; disse que não quer “invadir fazenda” ou “tomar cidade”, mas só o seu direito, que já foi garantido no art. 231 da Constituição; afirmou que sempre foi assim: “os Juruna no Rio e os Kayapó no cerrado”, e falar que índio nunca existiu é um desrespeito ao Cacique Raoni. Perguntado pela Coordenadora, DEP. CORONEL FERNANDA, respondeu que o local visitado pela Comissão é uma aldeia, de nome Pastana Yudja Juruna Kapôt Nhinore.

O Sr. ROBSON MARQUES, Diretor Administrativo Financeiro da Federação da Agricultura e Pecuária do Mato Grosso - Famato, relatou que através do Instituto Imea iria apresentar alguns dados em relação ao imbróglgio, onde entende que a demarcação “não tem razão de ser”; destacou que a população indígena é muito pequena e que não há “vestígio nenhum”.



A Sra. ANNY IASMIN DORNELLES, analista de assuntos fundiários da Famato, fez a apresentação dos dados do Imea; pontuou que, no Diário Oficial do Estado do Mato Grosso, o Resumo do Relatório Circunstanciado foi publicado em 12/09/2023, data a partir da qual é iniciado o prazo de até 90 dias para manifestações de interessados; em seguida, apresentou o mapa da delimitação, no qual mostra-se a área incidente no município de Vila Rica (3.426,98ha ou 0,70% do território municipal) e Santa Cruz do Xingu (219.512,14ha ou 38,72% do território municipal), bem como a sobreposição com o Parque do Xingu.



Em seguida, apresentou os seguintes dados de produção agropecuária na parcela da região reivindicada que se encontra inserida no Estado do Mato Grosso (não considerando a área inserida no Estado do Pará): existência de 297 propriedades rurais; produção de 27,5 mil toneladas de soja (15,46% da produção dos municípios), de 17,92 mil toneladas de milho (8,13% da produção dos municípios), de 8.753 cabeças de gado (1,76% da produção dos municípios); estimativas de que foram gerados 167 empregos na área da soja e 20 empregos na área dos bovinos e que o valor da produção seria de 66,89 milhões de reais para a soja, 18,42 milhões para o milho e 3,67 milhões para a

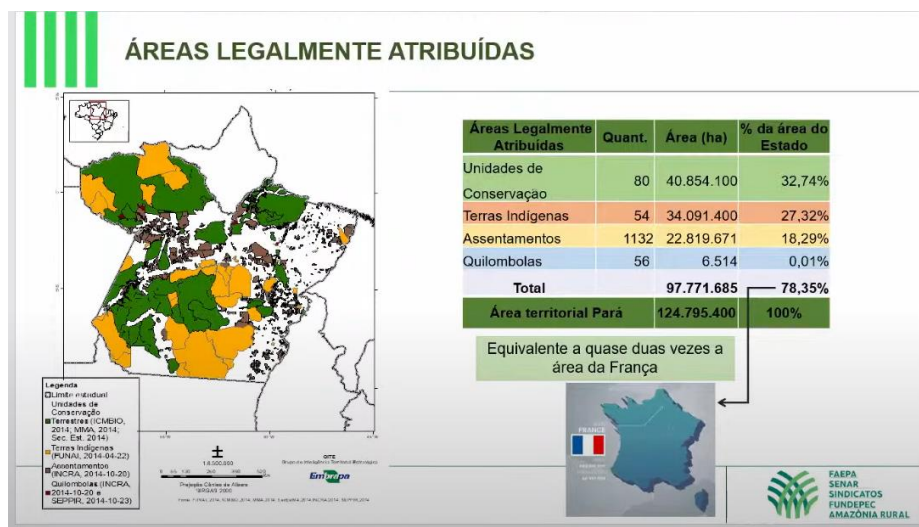


bovinocultura de corte; com estimativas para a arrecadação referente ao Fundo Estadual de Transporte e Habitação (FETHAB) no montante de 1,09 milhão, 157,67 mil e 36,87 mil com a produção de soja, milho e gado, respectivamente; disse que, pelo código florestal, haveria a possibilidade de utilização de 25,91 mil hectares, mas que somente são ocupados com a agropecuária 11,90 mil hectares.

OTALÉCIO JANUÁRIO DE SÁ, Gestor Sindical da Federação da Agricultura e Pecuária do Mato Grosso – Famato, disse ser produtor rural de Santa Cruz do Xingu e que a família de sua esposa foi para a região em 1980, afirmando a inexistência de qualquer relato da presença indígena; disse que a reivindicação já tem impactado bastante o município, tendo em vista que empresas já desistiram de investir em razão de eventual ampliação da reserva; disse que há pessoas na área que investiram “tudo que tem na vida” na propriedade, de boa-fé, e que não poderiam restar desamparadas; afirmou que os indígenas já têm as terras deles, e que daria muito bem para colocar as 60 indígenas reivindicantes nas áreas já demarcadas.

ELIANA ZACCA Representante da Federação da Agricultura e Pecuária do Pará – FAEPA, apresentou a Federação e passou a palavra para o Sr. Mario efetuar uma apresentação.

O Sr. MARIO SOLANO, Representante da Federação da Agricultura e Pecuária do Pará – FAEPA, apresentou os dados das “áreas legalmente atribuídas” no Estado do Pará, destacando que 22,32% já estão demarcadas como áreas indígenas:



Em seguida apresentou outros dados do Estado e destacou que a área reivindicada possui elevado grau de ocupação, inclusive, com um total de 110 registros no Cadastro Ambiental Rural:



Ainda, afirmou que “a atual área compreendida pela TI Kapôt Nhinore constitui, na verdade, uma ampliação das terras já existentes, visto que os Kaiapós possuem pelo menos mais 8 terras que, somadas, totalizam mais de 1 milhão de hectares”. Destacou que “o Município de São Félix do Xingu possui 60,7% de sua área territorial ocupada por terras indígenas homologadas”, e que, “segundo informações, na área pretendida da TI Kapôt Nhinore existem mais de 2 mil famílias, correspondente a cerca de 10 mil pessoas”, onde são criadas mais de 100 mil cabeças de gado e plantados mais de 1 milhão de pés de cacau. E questionou: como vamos cuidar dessas pessoas? Para onde elas vão? Ressaltou que haverá um grande impacto econômico e social. Por fim, questionou se seria também aplicável ao caso a Resolução nº 510/2023 do CNJ, que “regulamenta a criação de uma Comissão Nacional de Soluções Fundiárias no Conselho Nacional de Justiça, bem como, localmente, de Comissões Regionais de Soluções Fundiárias pelos tribunais da Justiça Estadual e Federal”.



Em seguida, em substituição ao Sr. Rodrigo, que não pôde ser ouvido, foi dada a palavra ao SR. CARLOS, primeiro prefeito do Município de Santa Cruz do Xingu, que agradeceu a oportunidade; disse conhecer muito os caciques presentes, Megaron e Daniel, e que foi o primeiro morador de Santa Cruz do Xingu; disse que, em 1980, quando chegou na região, havia uma estrada nominada “perdida”, porque a 080 levava para as terras indígenas e a “perdida” foi para Santa Cruz do Xingu, onde foi criado um processo de colonização agrária; relatou que conheceu o cacique Daniel quando era reconhecido como artista, músico, sendo que a prefeitura já o contratou várias vezes para “fazer baile”; disse que conheceu o Cacique Megaron, esteve com ele e o Sr. Raoni quando era vereador em São José do Xingu, e que foram juntos fazer a demarcação do Parque do Xingu, em acordo; disse que em Santa Cruz do Xingu nunca viu a ocupação indígena, e que o Cacique Megaron e o Cacique Raoni pediam combustível ao município de São José do Xingu, e não Santa Cruz do Xingu, na medida em que, nesse último, não havia terra indígena.

Na audiência, a DEPUTADA SILVIA WAIÃPI fez o uso da palavra, ressaltando que a Comissão esteve presente na região nos moldes do ordenamento jurídico, para cumprir o papel Parlamentar; destacou que as partes não têm culpa do conflito; destacou que o Parque do Xingu foi demarcado na década de 60 e que, naquele momento, foi feito para o abrigo das etnias da região; destacou que os produtores foram incentivados pelo governo a se instalarem na área, tendo em vista o projeto de colonização agrária, sendo que não parece haver os requisitos constitucionais para o reconhecimento da “ocupação tradicional indígena”

Na oportunidade, a Coordenadora, DEP. CORONEL FERNANDA, recebeu a confirmação do cacique Megaron de que ele foi avisado pessoalmente sobre a diligência da Comissão, e que a ausência do Cacique na diligência se deu em razão de sua ida a Brasília, para manifestar pela revisão da tese do “marco temporal”, em julgamento marcado pela Suprema Corte para a mesma data da diligência; ainda, a Coordenadora destacou que enviou ofícios à Funai e ao Ministério dos Povos Indígenas, sendo informada que não participariam, nem mandariam representantes, por “terem outro compromisso”. Em continuidade, destacou que está estudando a fundo o “Relatório da Funai” e que acredita que



alguns pontos merecem aprofundamentos: houve disputas territoriais entre os próprios indígenas, não se tratando de um conflito exclusivo entre indígenas e não-indígenas; somente em 1990 houve as primeiras manifestações culturais na região; a delimitação sugerida foi feita pelo Cacique Raoni e um antropólogo através de um sobrevoo na região, o que não é compatível com as tecnologias atualmente existentes; os estudos apontam a presença de animais e plantas exclusivas na região, sem nominar as espécies; houve três grupos de trabalho, não estando claro o prejuízo advindo com contínuas interrupções dos trabalhos.

Passada a Palavra à Presidente da Funai, Sra. JOENIA WAPICHANA, destacou que a demarcação da terra Kapôt Nhinore é um dever constitucional; destacou a importância de se respeitar os indígenas de acordo com suas formas de se viver, seus usos, costumes e tradições, de acordo com sua própria de pensar e suas próprias decisões; ressaltou a importância de que os próprios indígenas decidam sobre as formas de uso e gestão de suas terras; fez uma apresentação sobre o procedimento demarcatório, destacando o direito ao contraditório, tendo em vista o prazo para apresentação de manifestações de qualquer interessado; destacou que a relação indígena com a terra é diferente, e que, muitas vezes as pessoas não compreendem isso e afirmam ser “muita terra para pouco indígena”, o que não é correto; destacou que a demarcação da Kapôt é nova, não se tratando de uma “ampliação”. No que se refere a novos pedidos demarcatórios ou procedimentos em andamento, apresentou os seguintes dados:



POVOS INDÍGENAS

300 registros de reivindicações fundiárias indígenas:

- 147 registros de reivindicações fundiárias carecem de informações qualificadas;
- 131 registros possuem informações e aguardam análise; e
- 22 registros foram analisados e estão aptos a constituição de GT;

56 terras indígenas em estudo

- 12 GTs a serem recompostos; e
- 44 GTs compostos

Além disso 19 GTs a serem compostos em virtude de decisão judicial

2 terras indígenas em fase de contestação administrativa

No que se refere à ocupação da área reivindicada, apresentou os seguintes dados:

MINISTÉRIO DOS POVOS INDÍGENAS **UNIÃO E RECONSTRUÇÃO**

Municípios: Santa Cruz do Xingu, São Félix do Xingu, Vila Rica

Povo indígena: Mebêngôkre (Kayapó) e Yudjá Juruna

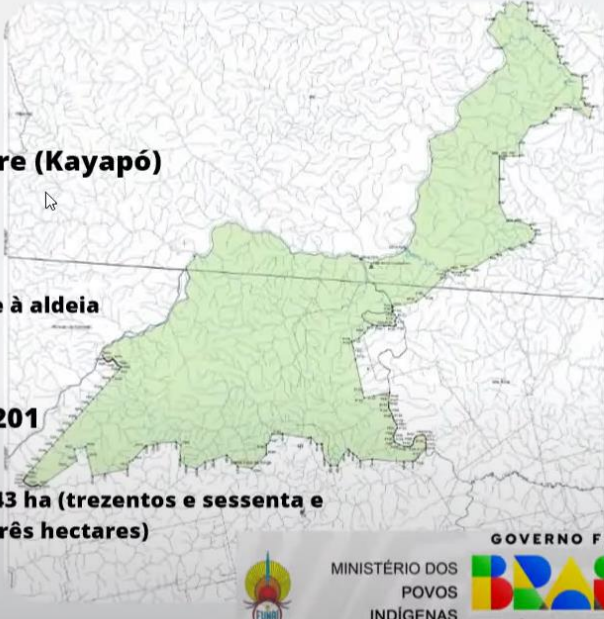
UF: Mato Grosso e Pará

População: 60 pessoas (referente à aldeia Kapot Nihore/ Pastana-Yudjá)

Ocupantes não indígenas: 201

Superfície aproximada (ha): 362.243 ha (trezentos e sessenta e dois mil e duzentos e quarenta e três hectares)

GOVERNO FEDERAL
MINISTÉRIO DOS POVOS INDÍGENAS **UNIÃO E RECONSTRUÇÃO**



Destacou que a reivindicação da área é da década de 80, pelo que não é recente, e apresentou o seguinte cronograma:





Perguntada pela Coordenadora, DEP. CORONEL FERNANDA, sobre o cumprimento do art. 1º da Portaria no 2.498, de 2011, do Ministério da Justiça (segundo o qual a Funai “determinará a intimação dos entes federados cujos territórios se localizam nas áreas em estudo para identificação e delimitação de terras indígenas, por via postal com aviso de recebimento, no prazo de 5 (cinco) dias contados da data da publicação da designação do grupo técnico especializado”), respondeu que foi cumprido e que enviaria os documentos comprobatórios; disse que a formação de três Grupos de Trabalho não representou “quebra” dos trabalhos e que a delimitação da área por sobrevoo deve ser observada com a leitura de todo o processo, considerando-se o conflito provocado por não-indígenas.

ARY PEREIRA BASTOS, Diretor do Departamento de Demarcação Territorial do Ministério dos Povos Indígenas; destacou pontos do Decreto 1.775, de 1996; pontuou que a demarcação é de “inteira responsabilidade da Funai”; concluiu dizendo que a preservação do meio ambiente é essencial para o indígena, e que a extensão do território deve ser vista de acordo com os usos, costumes e tradições indígenas.

3. CONSIDERAÇÕES E ENCAMINHAMENTOS



As atividades da Comissão Externa foram essenciais para ampliar o debate sobre a temática. Com os trabalhos, foi possível iniciar a compreensão dos conflitos socioeconômicos ao entorno de eventual demarcação, bem como apontar indícios de inconsistências no Relatório Circunstanciado de Identificação e Delimitação, indícios esses que precisam ser esclarecidos antes da tomada de uma decisão final.

Este não é o momento para conclusões definitivas, até mesmo porque sequer foi encerrado o prazo para manifestação dos interessados. Nesse sentido, outros estudos aprofundados estão sendo realizados por profissionais habilitados.

Apesar de não termos, ainda, condições de nos posicionarmos definitivamente quanto ao mérito, tem-se que este é o momento de alertar a sociedade, o Parlamento, o Judiciário e o Executivo para a gravidade dos conflitos, não só econômicos, mas principalmente sociais, que giram em torno do tema. Se uma medida efetivamente pacificadora não for tomada para esse e todos os outros casos que podem surgir, a sociedade justa e solidária que tanto almejamos nunca será construída.

Nesse conflito, é preciso dizer, todas as partes envolvidas são vítimas: de um lado o percurso histórico perverso em relação aos indígenas, iniciado com a chegada dos europeus em solo latino; de outro, pessoas e famílias que não praticaram essas perversidades, que são brasileiros, trabalhadores e lutadores, mas que veem sua imagem associada a erros do passado que não cometeram, e, agora, correm o risco de perder tudo o que conquistaram ao longo de suas vidas.

Esses trabalhadores, vale dizer, foram incentivados pelo próprio Estado a produzir naquela área, desbravaram o inóspito e com o suor de seu trabalho tornaram a região próspera, dela retirando o sustento próprio e de sua família. Agora, são injustamente chamados de “invasores”, ao invés de serem reconhecidos por tudo que fizeram.

Ora, não era de se imaginar, há 40 anos atrás, que novas demarcações seriam feitas para além da criação do Parque Nacional do Xingu e das demarcações de outras Terras Indígenas limítrofes. Aqueles agricultores,



que se deslocaram para a região, incentivados pelo próprio Estado brasileiro, não se instalariam se soubessem do atual imbróglio que lhes atinge; por razões óbvias, não assumiriam o risco de perder décadas de trabalho árduo e de serem menosprezados pelo mesmo Estado que para lá os deslocou.

Não há razões morais ou jurídicas para que aqueles proprietários sejam considerados transgressores da ordem constitucional, pelo que é preciso encontrar uma solução que atenda a todos, sem desconsiderar a humanidade, os direitos fundamentais, de cada um deles.

A partir desse contexto, e diante dos trabalhos realizados, destacamos alguns pontos que precisam ser aprofundados:

- a. A ocupação não indígena da área se intensificou a partir de décadas passadas, em razão, principalmente, de projetos de colonização do Estado. Em 1960, como consta no Relatório Circunstanciado, os membros da comunidade “foram induzidos pelos sertanistas Cláudio e Orlando Villas Boas a deixarem a aldeia Kukrytkre, na região do Kapôt Nhĩnore” (fls. 13);
- b. Salta aos olhos que os proprietários da região agiram de boa-fé. Inclusive, muitos deles, buscaram certificar-se da inexistência de “ocupação tradicional” na região, recebendo apoio e incentivos estatais para trabalharem a área. Assim, não podem ser comparados a invasores, e, em nenhuma hipótese, devem perder tudo aquilo que conquistaram com anos de trabalho;
- c. É verdade histórica o epistemicídio praticado contra o indígena após a chegada dos Europeus, com fatos que causam repulsa a nossa nação. Porém os erros do passado não servem a justificar toda e qualquer medida atual, tornando “culpados” aqueles agricultores;
- d. Vale observar, o conflito pretérito na região também ocorreu entre os próprios indígenas, não sendo um mal exclusivo perpetrado pelos não-indígenas. Nesse sentido, o próprio Relatório Circunstanciado aponta divergências internas, entre os próprios indígenas, que contribuem para a saída de um local e ocupação de outro, criando “subdivisões” que podem tornar sem fim o conflito fundiário:



Os autodenominados Mëbêngôkre se dividem em vários subgrupos com relativa autonomia, cuja origem e distribuição se explica pela dinâmica tradicional de faccionalismo que os caracteriza – e que será melhor discutida adiante. Entre os fatores que originam as divisões dos grupos e a criação de novas aldeias, podemos citar, por exemplo, as rivalidades entre famílias ou lideranças, aldeias superpopulosas, conflitos intergrupos e com outros povos indígenas, feitiçaria, adultério, entre outros. A territorialidade Mëbêngôkre deve ser compreendida, em grande medida, a partir do estudo do seu faccionalismo, dada a importância que a história dos lugares de habitação e de realização de grandes cerimônias no passado assumem para os diferentes subgrupos. Apesar das divergências históricas entre os atuais subgrupos, o fato de todos os Mëbêngôkre compartilharem a mesma língua e diversos traços culturais (como sua rica vida cerimonial), constitui importantes aspectos na definição de sua identidade enquanto povo. Além disso, a luta pela terra é um tema que também promoveu (e promove, como é o caso da TI em foco neste relatório) a união entre as diferentes aldeias. (fls. 23)

- e. Em razão do histórico da ocupação, caso a área venha a ser demarcada, deve haver a devida indenização pelo Estado, ainda que considerado nulo o título de propriedade em razão do disposto no art. 231, §6º, da Constituição Federal. A indenização em razão do “erro estatal” já vem sendo admitida pela jurisprudência e é “o mínimo do mínimo” a ser garantido pelo Estado àqueles que estão a trabalhar e produzir na área;
- f. Os conflitos sociais e econômicos na região são de considerável monta. Os dados indicam alta produtividade na área, com mais de 110 registros no Cadastro Ambiental Rural, em uma produção estimada na casa dos 90 milhões de reais anuais somente para área ocupada pelo Estado do Mato Grosso. Ademais, estima-se que a área total reivindicada pode abrigar cerca de 2 mil famílias;
- g. Existem ainda dúvidas quanto à relação entre a extensa área reivindicada e a sadia reprodução sociocultural dos reivindicantes. Enquanto a Funai aponta 60 indígenas, essa não foi a realidade encontrada pela diligência externa, e, ainda que fosse, não se percebe uma fundamentação adequada no Relatório Circunstanciado;
- h. Não está clara a relação do extenso território com a sadia reprodução sociocultural dos supostos 60 indígenas que a reivindicam. A alegação de que os meios de vida dos indígenas são diferenciados, o que leva a uma relação diferenciada com o território, pode ser verdadeira, mas não pode, por si, ser utilizada para delimitar uma área. É preciso saber de



fato a relação da área delimitada com os atuais usos, costumes e tradições dos reivindicantes. Isso não ficou claro no Relatório Circunstanciado e não pôde ser explicado pelos indígenas ouvidos, talvez, em razão do curto espaço de tempo que tivemos para trabalhar o tema. Ademais, soa muito “estranho” que uma delimitação de tal monta seja realizada a partir de um sobrevoo realizado pelo Cacique Raoni e um antropólogo, quando a tecnologia atual permite uma precisão muito mais adequada. Nesse sentido, o seguinte excerto do Relatório:

Turner relata que teve dificuldades para aprofundar determinados pontos de seu estudo, devido ao fato de que lhe foi impossível fazer percursos terrestres ou fluviais pela região da TI Kapôt Nhĩnore, dado o intenso clima de conflitos e ameaças aos índios. Diante disso, o antropólogo optou por realizar reconhecimentos aéreos da área, a partir da identificação dos locais antigos realizados diretamente pelo cacique Ropni Mětyktire, grande conhecedor da área e da história de Kapôt Nhĩnore. A reivindicação pela regularização fundiária da região do Kapôt Nhĩnore, nesse sentido, é paradigmática, pelo fato de ser a região de origem do atual subgrupo Mětyktire, que se originou logo após a divisão com os Mekragnotire, poucos anos antes do contato realizado pela expedição de atração dos “Txukarramãe”, liderada pelos Irmãos Villas-Bôas, em 1953. (fls. 23)

- i. Existem consideráveis dúvidas quanto à existência da “ocupação tradicional” na área, na medida em que os munícipes e representantes dos entes federativos afirmam de forma unânime que desde tempos remotos não se encontravam comunidades indígenas na região, mas sim em regiões vizinhas;
- j. As dúvidas aumentam a suspeita de que a nova demarcação representa, na verdade, uma “ampliação” de áreas já demarcadas, o que pode ser depreendido até mesmo da fala dos caciques ouvidos pela Comissão, segundo os quais a Kapôt Ninhore representa o “campo final” de uma ocupação maior. Essa suspeita, vale dizer, também se encontra no próprio pedido assinado pelo Cacique Raoni em 1997, de onde se lê:



Fundação Nacional do Índio
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA


Fig. 02
Rubrica

Memorando S/Nº

Brasília, 07 de outubro de 1997

Ao Senhor Presidente da FUNAI

Venho pedir a V.Sa. a imediata criação do GT para proceder a identificação de uma faixa de terra a margem direita do Rio Xingu, conforme demonstrado no mapa em anexo.

Apesar desta Terra ter ficado fora das áreas demarcadas de meu povo (Kajpôt/Jarina, Mekrangnotire e Kayapó), ela sempre pertenceu a meu povo e foi contra a nossa vontade que não foi demarcada, há muito tempo o local que chamamos de Kapôtinore, ao sul do Rio Liberdade há uma aldeia antiga e um cemitério onde meu pai esta enterrado. Alguns de meus parentes mais jovens viram um homem branco, CLÁUDIO VILLAS BÔAS, pela primeira vez neste local. Mesmo depois de

Ademais, o próprio Relatório Circunstanciado aponta para o fato de que as demarcações pretéritas buscavam atender o mesmo grupo que reivindica atualmente a área Kapôt Nhĩnore, o que indica uma “ampliação”. A título de exemplo, o seguinte excerto às fls. 10:

Diante desta configuração, e habilmente seduzidos pelos irmãos Villas-Boas (ver relato de Adrian Cowell mais abaixo) os Kayapó, ao longo de mais de uma década de idas e vindas, deixaram as aldeias em Kapôt Nhĩnore e se instalaram a montante da cachoeira Von Martius. Não obstante, continuaram ocupando a área sazonalmente para a consecução de suas atividades produtivas e cerimoniais, segundo sua lógica territorial própria, que será explicitada ao longo do relatório.

Em outras palavras, não estava claro para os Kayapó, então recém-contatados, que eles estariam, naquele momento, fazendo uma escolha entre o território ocupado e conhecido como Kapôt Nhĩnore e as outras TI's Kayapó, como a TI Capoto/Jarina e a TI Mekranoti, onde vieram a se fixar após as demarcações, no início da década de 1980. (grifos nossos)

Em outro excerto, às fls. 11, lê-se:

(...) em 1981, o pesquisador belga Gustaaf Verswijver, pioneiro nos estudos etnohistóricos sobre a etnia Kayapó, mais especificamente sobre os subgrupos Mekrangnotire e Mëtyktire, encaminhou à Funai dois relatórios que indicavam que as reivindicações dos Kayapó não se limitavam apenas aos limites considerados na demarcação da TI Capoto/Jarina. O primeiro relatório, datado de 23/06/81 – que levou o nome de “Missão de Paz entre os Txukarramãe e Menkragnoti” –, cita textualmente uma região denominada Kapôt Nhĩnore, alertando que a mesma havia ficado fora dos limites da TI Capoto-Jarinã (...). (grifos nossos)

Na mesma direção, o Parecer Funai nº 22, de 1996, considerava a TI Capoto/Jarina como os “limites oficiais da ocupação”.

As reivindicações dos Kayapó, no entanto, sobre as terras que extrapolam aqueles limites [da TI Capoto/Jarina], ao norte do Parque Indígena do Xingu, por ambas as margens, são publicamente conhecidas, fato este que nos impõe, ainda que considerando as divisas oficialmente estabelecidas, uma postura de extrema de



prudência, mesmo porque há fatores antropológicos e etnohistóricos a considerar.

- k. Chama a atenção, ainda, que a Presidente da Fundação Nacional dos Povos Indígenas, ouvida por esta Comissão, atue com tanta certeza em prol da “demarcação”, quando, na verdade, sequer foi findado o prazo para que os interessados se manifestem nos autos. A situação prejudica a “imparcialidade” da Administração, princípio basilar de um Estado Democrático de Direito. De fato, não parece fazer sentido que o mesmo órgão encarregado da defesa dos indígenas atue em prol da demarcação e julgue eventuais contestações daqueles que dela discordam.
- l. Causa estranheza, ainda, que o próprio Relatório Circunstanciado, de certa forma, defenda o que chama de “retomada”. O dito ato de “retomar” nada mais representa que o uso da força por particulares em substituição ao poder de Polícia, que deve ser exclusivo do Estado. Nesse sentido, consideramos absurdos, por exemplo, os seguintes dizeres extraídos do Relatório:

Neste contexto, e diante a lentidão do procedimento administrativo de reconhecimento e demarcação da área, os Mëbêngôkre -Mëtyktire fizeram um esforço de retomar a área invadida por não-índios próxima à boca do rio Bytikrengri (rio Comandante Fontoura ou rio da Liberdade, como aparece em alguns mapas antigos), a partir da interrupção das operações do chamado Hotel EMSA. É na continuidade desse processo que aparecem numerosos documentos de reivindicação, além de relatos recentes de conflitos entre indígenas e não-índios. (fls. 21)

Ora, é fundamental que o procedimento se dê nos limites legais e constitucionais, de forma pacífica. Não cabe a ninguém expulsar ninguém mediante violência ou grave ameaça. Caso a área venha a ser demarcada, além da devida indenização, é fundamental que a transferência da posse ocorra pelo Estado, e não pela violência privada. O ingresso em áreas sob posse de terceiros não é “retomada”, mas verdadeira invasão, a ser punida e coibida na forma da lei.

Além dessas questões voltadas ao caso específico analisado, é preciso lembrar que inconsistências semelhantes estão sendo alegadas em



“terras indígenas” por todo o Território Nacional, o que aumenta o potencial de conflito e a necessidade de atuação do Parlamento em prol da pacificação social. Vale observar que, como dito pela atual Presidente da Fundação Nacional dos Povos Indígenas a esta Comissão, existem ainda 300 registros de reivindicações em matéria fundiária indígena, evidenciando que o observado por esta Comissão Externa está correndo em proporções ainda maiores, por todo o País.

Diante do exposto,

- considerando os indícios de inconsistências encontrados no Relatório Circunstanciado da área reivindicada como Terra Indígena Kapôt Nihore;
- considerando os intensos conflitos sociais e econômicos que surgem na temática;
- considerando que semelhantes situações estão sendo narradas em várias outras áreas reivindicadas como de “ocupação tradicional” em diversos outros pontos do Território Nacional;

propomos, como encaminhamento, a instauração de uma Comissão Parlamentar de Inquérito, para que, com poderes investigatórios, a Câmara dos Deputados possa exercer a devida fiscalização sobre o Poder Executivo, aprofundando no estudo da temática, identificando eventuais fraudes ou ilícitos, e, principalmente, promovendo a necessária pacificação social.

Nesse sentido, apresentamos a minuta do requerimento para a criação da Comissão Parlamentar de Inquérito em anexo, para que possamos continuar os trabalhos com instrumentos mais adequados e por período de tempo compatível com a complexidade da matéria.

**Anexo I – Minuta de Requerimento para instauração de Comissão
Parlamentar de Inquérito**



CÂMARA DOS DEPUTADOS**REQUERIMENTO Nº , DE 2023**

(Da Sra. CORONEL FERNANDA)

Requer, nos termos do § 3º do art. 58 da Constituição Federal, combinado com o art. 35 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, a criação de Comissão Parlamentar de Inquérito destinada a investigar fatos relativos à demarcação, uso e gestão de terras indígenas nos termos que especifica.

Senhor Presidente:

Requeremos a Vossa Excelência, nos termos do §3º do art. 58 da Constituição Federal e na forma dos artigos 35 e seguintes do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, a criação de Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI), constituída de 26 (vinte e seis) Deputados Federais e igual número de suplentes, obedecendo ao princípio da proporcionalidade partidária, para, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, prorrogáveis nos termos constitucionais e regimentais, investigar fatos relativos à demarcação, uso e gestão de terras indígenas nos termos abaixo especificados.

Os recursos financeiros e administrativos, assim como os assessoramentos necessários ao funcionamento da Comissão, serão providos por recursos orçamentários da Câmara dos Deputados e por seu quadro de servidores, podendo, ainda, serem requisitados servidores de órgãos e entidades da Administração pública direta, indireta ou fundacional, ou do Poder



Judiciário, conforme definido no art. 36, inciso I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

JUSTIFICAÇÃO

1. CONTEXTO GERAL

Já há algumas décadas, existe a suspeita de que laudos antropológicos de demarcações em terras indígenas estão desvirtuando a realidade de forma tendenciosa ao reconhecimento de uma área como de “ocupação tradicional”. Independentemente de divergências ideológicas relacionadas ao tema, ou de maior ou menor compreensão de questões técnicas relacionadas aos estudos da Antropologia ou aos requisitos constitucionais da demarcação, tem-se que o reconhecimento de áreas como de “ocupação tradicional” representa matéria que exige grande seriedade e isenção, pois é capaz de impactar ou deixar de impactar a vida de milhares de cidadãos brasileiros, indígenas e não indígenas.

Nesse contexto, de uma forma geral, é possível apontar uma série de alegações de “fraudes” ou “inconsistências” em demarcações. Ainda que parte dessas alegações advenha da falta de aprofundada compreensão em questões jurídicas ou antropológicas, tem-se que a grande desconfiança de diversos setores da sociedade, associada ao número gigantesco de apontamentos, torna factível a ideia de que a demarcação de terras indígenas esteja também a servir interesses escusos escondidos sob o manto de uma justa causa.

Ainda no ano de 2010, a Revista Veja⁵ denunciava uma suposta “indústria de demarcações”. Segundo noticiado:

“os laudos antropológicos são encomendados e pagos pela Fundação Nacional do Índio. Mas muitos dos antropólogos que os elaboram são arregimentados em organizações não governamentais (ONGs) que sobrevivem do sucesso nas demarcações. A quantidade de dinheiro que elas recebem está diretamente relacionada ao número de índios ou quilombolas que alegam defender. Para várias dessas entidades, portanto, criar uma reserva indígena ou um quilombo é uma forma de angariar recursos de outras organizações estrangeiras e mesmo do

⁵ Revista Veja, 05 de maio de 2010.



governo brasileiro”. Segundo a revista, “a ganância e a falta de controle propiciaram o surgimento de uma aberração científica”, pois os laudos que reconhecem as comunidades “não se preocupam em certificar se esses grupos mantêm vínculos históricos ou culturais com suas raízes. Apresentam somente reivindicações de seus integrantes e argumentos estapafúrdios para justificá-las”.

A suspeita de fraudes relacionadas ao uso da demarcação em “esquemas promíscuos” de ganhos pessoais ímprobos também foi denunciada por servidora da Funai (Fundação Nacional dos Povos Indígenas). Nessa direção, o site da Procuradoria Geral do Estado de Santa Catarina traz a seguinte notícia:

Da ONG CTI à alta cúpula da Funai

A premissa da transparência do serviço público é colocada em dúvida quando se analisa a forma como a Fundação Nacional do Índio lida com entidades do terceiro setor. As relações entre o órgão e as organizações não governamentais são contestadas inclusive por servidores. É um emaranhado de associações e parentescos que se sobrepõe à isenção de estudos como o de Morro dos Cavalos. Na Fundação Nacional do Índio (Funai) as relações se confundem. A ONG Centro de Trabalho Indigenista (CTI), peça-chave no caso Morro dos Cavalos, atua dos dois lados: o de quem solicita os estudos e o outro, que autoriza. É que o CTI cede seus antropólogos e integrantes para os cargos comissionados do órgão federal.

Em carta aberta aos povos indígenas, uma funcionária concursada, com quase 30 anos de trabalho na Funai, fala em ocupação de “ongueiros” no alto escalão do órgão e cita o CTI como “a ONG do momento no quadro de comissionados”. Explica-se: o atual chefe da Diretoria de Proteção Territorial (DPT) da fundação é Aluisio Ladeira Azanha, que trabalhou na ONG assessorando índios guaranis na regularização das terras ocupadas em todo o Brasil. Ele é sucessor de Maria Auxiliadora Cruz de Sá Leão na Funai. E ela foi presidente do CTI em 2001.

A apuração do Diário Catarinense revela ainda raízes bem mais antigas. Maria Inês Ladeira (que é irmã da mãe do atual diretor da Funai) teve acesso à história da família Moreira – a primeira a chegar na região de Morro dos Cavalos, que migrou do Paraguai no fim da década de 60 – e enviou carta ao órgão federal solicitando o início do processo de demarcação da área. O documento é de 1992 e já em 1993 a Funai autorizou a abertura dos estudos do caso. Nesta mesma época, Gilberto Azanha – que é pai de Aluisio, cunhado da antropóloga, além de ser um dos fundadores do CTI – ocupava o cargo de coordenador-geral de Estudos e Pesquisas na Funai.

As informações da antropóloga Maria Inês Ladeira influenciaram o primeiro laudo sobre o processo da terra indígena Morro dos Cavalos, que foi publicado pela Funai em 1995 e propunha demarcar 121 hectares. Mais tarde, no início dos anos 2000, a mesma antropóloga foi contratada para coordenar o grupo técnico de um novo estudo. Foi quando ela propôs ampliar a área para 1.988 hectares – levando em conta não mais o início do processo, quando 14 índios de uma mesma família ocupavam o local, mas a nova realidade, que era a de um grupo de 200 indígenas sem nenhuma ligação com a família Moreira.

A proposta foi aceita e paga pela Funai. Paga porque a solicitação do pagamento de honorários foi feita pela fundação



apenas em 13 de janeiro de 2003, depois que os serviços já haviam sido prestados. Segundo a **Procuradoria Geral do Estado de Santa Catarina (PGE)**, a forma como se deu contraria as normas relativas aos contratos administrativos, “pois primeiro foram prestados os serviços e depois foi assinado o contrato”.

O relatório de identificação e delimitação do grupo técnico coordenado pela antropóloga foi aprovado pela Funai e publicado no Diário Oficial da União em 18 de dezembro de 2002. Depois que já estava pago, em 2003, foi encaminhado para o Ministério da Justiça, que só reconheceu a área como terra indígena em 2008 (e o processo ainda depende de homologação da Presidência da República para ser oficializado, o que até agora não foi feito).

Presidente do Tribunal de Contas da União (TCU), o ministro Augusto Nardes diz que a validação dos estudos pela mesma ONG que os elaborou é “algo que não deveria acontecer”. Ele explica que o laudo deveria ter caráter pericial e, por isso, pode acabar perdendo a isenção. Em entrevista ao DC, o ministro também se posicionou sobre a forma como as demarcações de terras indígenas são conduzidas:

– Há um caminho a ser percorrido para minimizar as incertezas do sistema. E um fator que contribui para a instabilidade é a interveniência de organizações nacionais e internacionais, supostamente de caráter humanitário, mas que alimentam suspeitas cada vez mais fortes de tentativa de desnacionalização dos territórios – diz Nardes.

O jornalista mexicano radicado no Brasil Lorenzo Carrasco estuda o tema há mais de 30 anos e publicou três livros sobre o indigenismo e organizações ambientalistas. Ele associa o poder das ONGs ao patrimônio gerado a partir de convênios com instituições internacionais que, segundo ele, injetam bilhões em projetos brasileiros. O interesse de ONGs indigenistas em ocupar os cargos seria a garantia de execução dos projetos conveniados, o que os permite manter o lucro, diz.

– Existe uma parcela de antropólogos que age por ideologia, que é a maioria. Mas existe outra que negocia e usa o índio como massa de manobra. A questão indígena mexe com o emocional das pessoas: “Nós chegamos aqui e os expulsamos”. Existe um sentimento de culpa. Só que é preciso dizer: a massa de demarcações já foi feita, 13% de todo o território brasileiro estão demarcados como terra indígena. Não se pode voltar no tempo e distribuir terra para uma população que não é a mesma de 500 anos atrás, como se não existissem leis – conclui Carrasco.⁶

Em relação à acusação de cooptação das demarcações por entidade privada diretamente interessada, o ex-presidente da Funai, Sr. Mércio Pereira Gomes, apesar de reconhecer o elevado conhecimento técnico dos antropólogos supostamente envolvidos, indica a não razoabilidade da situação:

O CTI entrou na FUNAI na minha saída. Não estavam dentro da FUNAI nem o Gilberto Azanha, que já foi funcionário da FUNAI e que é um excelente antropólogo; nem o filho dele, que eu não conheço; nem a Maria Auxiliadora, uma excelente antropóloga, que demarcou várias terras na região do oeste da Amazônia. Eu não estava presente, mas eu sinto dizer a quem é do CTI que eu sou contra o

⁶ PGE-SC - Disponível em <https://www.pge.sc.gov.br/noticias/pge-na-imprensa/10-8-2014-diario-catarinense>.



CTI dominar a FUNAI. Eles tiveram um papel muito forte, exerceram um domínio grande em certo momento, e depois viram que não é desse jeito que se demarca terra — tanto que poucas terras foram demarcadas em função da ineficiência em como demarcar terras indígenas. Eles, como seres humanos e antropólogos, são muito competentes. Mas eles têm uma ideologia que não entende a função do Estado de encontrar o melhor momento para tomar uma atitude ou outra⁷.

As palavras de um produtor rural impactado por uma demarcação, resumem o sentimento de indignação gerado pela suspeita de fraude no caso:

Mas o negócio vai muito mais adiante. O senhor para ter uma ideia, o nosso laudo foi feito pelo Sr. Gilberto Azanha. No meu entender, ele é o dono da ONG CTI. Ali trabalha a esposa dele, a cunhada dele, a filha dele; o filho dele já trabalhou lá, não sei se voltou agora. E, durante a elaboração desse laudo, a Presidente da ONG CTI era a Sra. Maria Auxiliadora Cruz de Sá Leão. Essa senhora, depois de uns anos, sai da ONG CTI e vai ser Diretora de Assuntos Fundiários da FUNAI. E essa diretoria corresponde justamente a todo esse trabalho de ampliação, de reconhecimento das áreas indígenas. Passado algum tempo, quem vai ser Diretor de Assuntos Fundiários é o filho do Sr. Gilberto Azanha, o Sr. Aluisio Azanha, que, até bem pouco tempo atrás, ainda estava lá; hoje, parece que já saiu. Isso pode até ser legal, mas, a meu ver, é imoral⁸.

Sem entrar no mérito, fato é que as alegações de “fraudes” vão do “Caburá ao Chuí”, de tempos pretéritos ao momento atual. De fato, em rápida pesquisa em sites de busca, é possível encontrar uma série de outros apontamentos, com os mais diversos conteúdos. A título de exemplo:

- a) Polícia Federal investiga fraude em demarcação de terra indígena em área nobre de Brasília⁹;
- b) Suspeita de fraude em demarcação de terras indígenas provoca tensão no norte do RS¹⁰;
- c) Mozarildo afirma que demarcação de Raposa Serra do Sol é uma fraude;¹¹

⁷ Nota Taquigráfica nº 0209/16, de 05/04/2016, p. 25-26, CPI Funai Inkra, disponível em <https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/comissoes/comissoes-temporarias/parlamentar-de-inquerito/55a-legislatura/cpi-funai-e-incra/documentos/notas-taquigraficas/nt250216-fin>.

⁸ [Nota Taquigráfica nº 0681/16, de 09/06/2016, p. 39-40, p. 44-45, CPI Funai Inkra.

⁹ Disponível em <https://g1.globo.com/df/distrito-federal/noticia/2020/02/18/policia-federal-investiga-fraude-em-demarcacao-de-terra-indigena-em-brasilia.ghtml>.

¹⁰ Disponível em <https://www.canalrural.com.br/agricultura/suspeita-fraude-demarcacao-terras-indigenas-provoca-tensao-norte-34937/>;

¹¹ Disponível em <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2009/04/03/mozarildo-afirma-que-demarcacao-de-raposa-serra-do-sol-e-uma-fraude>



- d) Antropóloga se defende de acusação de fraude em laudo¹²;
- e) Laudo da Funai é “fraude”, diz líder do PR¹³;
- f) Fraude nas demarcações: Justiça anula terra indígena do Mato Preto¹⁴;
- g) Baianos se dizem enganados por fraude que visa demarcação de terra indígena¹⁵;
- h) Índios pedem que Dilma investigue fraudes da Funai¹⁶;
- i) Estudo da Embrapa demonstra que presença indígena em 15 áreas do Paraná é uma fraude¹⁷;
- j) Justiça mantém portaria da Funai que anula demarcação de terra indígena no Paraná¹⁸.

As manchetes, levantadas de maneira aleatória a título ilustrativo, refletem a desconfiança social que incide sobre o tema, o que não é salutar nem àqueles que reivindicam as demarcações e nem àqueles que eventualmente sofrerão seus impactos diretos e indiretos.

O próprio Ministro Gilmar Mendes, chegou a apontar a existência de um “falso” cacique, gerando grande debate social.¹⁹ A fala, proferida pelo membro da Corte Constitucional, aplaudida por uns e rejeitada por outros, evidencia as dúvidas e incertezas que pairam sobre o tema, sendo necessário sua melhor compreensão através do debate e também da investigação daquilo que se mostre ilícito ou ímprobo.

¹² Disponível em <https://terrasindigenas.org.br/pt-br/noticia/160928>.

¹³ Disponível em <https://congressoemfoco.uol.com.br/projeto-bula/reportagem/laudo-da-funai-e-fraude-diz-lider-do-pr/>;

¹⁴ Disponível em <https://agencia.fpagropecuaria.org.br/2015/09/11/fraude-nas-demarcacoes-justica-anula-terra-indigena-do-mato-preto/>.

¹⁵ Disponível em <https://www.band.uol.com.br/noticias/jornal-da-band/videos/baianos-se-dizem-enganados-por-fraude-que-visa-demarcacao-de-terra-indigena-15661996>.

¹⁶ Disponível em <https://www.olharjuridico.com.br/noticias/exibir.asp?id=2329¬icia=indios-pedem-que-dilma-investigue-fraudes-da-funai>.

¹⁷ Disponível em <https://veja.abril.com.br/coluna/reinaldo/estudo-da-embrapa-demonstra-que-presenca-indigena-em-15-areas-do-parana-e-uma-fraude-ou-como-trabalha-a-funai>.

¹⁸ <https://www.brasildefato.com.br/2020/07/20/justica-mantem-portaria-da-funai-que-anula-demarcacao-de-terra-indigena-no-parana>.

¹⁹ Disponível em <https://jornalggn.com.br/justica-2/aparte-de-gilmar-mendes-gera-revolta-entre-os-povos-indigenas>.



Não é o caso de entrar no mérito de cada uma das alegações. Os “fatos determinados” serão apontados no tópico seguinte. Neste tópico, de “contextualização geral”, busca-se demonstrar que o clima de “insegurança” e “insatisfação” em torno dos processos demarcatórios é razão para que o Parlamento se debruce sobre o tema, ampliando o debate como um todo, não só para a “apuração” daquilo que eventualmente esteja sendo feito ao alvedrio da Lei ou da Constituição, mas também para a melhor compreensão da matéria, em prol da justiça e da pacificação social.

Ainda, vale destacar que, somado às diversas alegações de fraude, o retorno do julgamento sobre o Marco Temporal na Suprema Corte impulsiona o debate e acirra os ânimos entre aqueles que se apresentam de forma favorável e contrária à tese.

Nessa direção, o sítio eletrônico da Fundação Nacional dos Povos Indígenas aponta para a atual existência de 736 terras indígenas e de 490 reivindicações ainda não concluídas, existindo estimativas de que essas reivindicações irão incidir sobre cerca de 117 milhões de hectares.

Assim, os atuais 119 milhões de hectares já demarcados se somariam a novos 117 milhões de hectares, em um total de 236 milhões de hectares de terras indígenas, o equivalente a quase 30% do território nacional. Em outras palavras, para além dos 14% do território nacional já demarcados, já estariam sendo reivindicados outros 14%, em área que somada equivaleria a de 18 países como a Inglaterra.

Considerável parcela dessas áreas reivindicadas, vale observar, está ocupada por terceiros, o que demonstra o tamanho do conflito que se abre e a necessidade de que o Parlamento sobre o tema se debruce, de forma a intermediar os caminhos necessários para a construção de uma sociedade justa e solidária.

Por fim, um ponto que também tem elevado o destaque da temática indígena: as condições socioeconômicas em que vive grande parte da população indígena no Brasil, tanto em áreas demarcadas quanto em áreas não demarcadas.



Nesse sentido, por exemplo, a trágica situação dos Yanonami volta à tona após denúncia da Articulação dos Povos Indígenas do Brasil (Apib) de que o atual Governo não estaria agindo para a proteção do povo indígena, o que levou o Min. Barroso, na data de 24 de setembro de 2023, a determinar que seja apresentado relatório sobre o cumprimento das medidas anteriormente impostas²⁰.

Ou seja, há todo um contexto, não só de alegações de fraudes na demarcação, mas também de elementos jurídico-constitucionais e socioeconômicos que indicam a necessidade de que a sociedade brasileira compreenda melhor o tema, de que o Estado brasileiro concilie as diversas facetas que envolvem a questão e de que o Parlamento contribua de forma efetiva para tal.

Vale observar, nesse sentido, que as Comissões Parlamentares de Inquérito – CPI, apesar de serem comumente ligadas no “senso comum” a “investigações”, possuem objetivos que vão muito além, quais sejam: ajudar a tarefa legiferante, servir de instrumento de controle sobre atos do Executivo e informar a opinião pública.²¹ Em outros termos, a “CPI é um braço do Parlamento, uma extensão de suas competências, na defesa do interesse público. A CPI tornou-se um instrumento importante de fiscalização dos atos da administração pública, de garantia da ética e da moralidade, de defesa do Estado Democrático de Direito, de aperfeiçoamento do processo legislativo e de informação à sociedade”²².

Diante desses três objetivos, tem-se a importância da criação desta CPI: (1) o Parlamento certamente dela sairá com maior conhecimento sobre a matéria, o que o torna mais apto a tomar decisões e direcionar políticas públicas; (2) o Parlamento irá desenvolver a atividade fiscalizadora, podendo se debruçar sobre eventuais ilícitos²³; e (3) o Parlamento irá contribuir para a

²⁰ Disponível em <https://g1.globo.com/politica/noticia/2023/09/24/barroso-determina-que-governo-federal-apresente-relatorio-sobre-andamento-de-medidas-de-protecao-ao-povo-yanomami.ghtml>.

²¹ SAMPAIO, Nelson de Souza. *Do inquérito parlamentar*. Rio de Janeiro: FGV, 1964.

²² SOARES, José Ribamar Ribeiro. *O que faz uma CPI*. 2ª edição. Biblioteca Digital da Câmara dos Deputados. Centro de Documentação e Informação Coordenação de Biblioteca. 2009.

²³ A função fiscalizadora do Poder Legislativo, no posicionamento da maioria da doutrina moderna, configura na sua mais importante tarefa, superando, inclusive, sua função estritamente legislativa: “Desde que os Parlamentos começarem a se estruturar e a pôr em funcionamento seus mecanismos internos – e o da Inglaterra é o modelo mais antigo -, surgiu, concomitantemente, o princípio inerente à



maior informação social, ampliando-se a deliberação sobre o tema e a legitimidade democrática de eventuais decisões a serem tomadas, bem como contribuindo para, através da mais aprofundada compreensão da matéria, gerar pacificação social.

2. DOS FATOS DETERMINADOS

2.1. Terra Indígena Kapôt Nhinore

Recentemente, “no dia 28/7, durante o evento ‘Chamado de Raoni’, na aldeia Piaraçu (MT), Joênia Wapichana, presidente da Fundação Nacional dos Povos Indígenas (Funai), ao lado de Sônia Guajajara, ministra dos Povos Indígenas, anunciou a aprovação dos estudos de Identificação e Delimitação da Terra Indígena Kapôt Nhinore, onde o cacique Raoni Metuktire passou sua juventude”²⁴.

Logo após o evento, as alegações no sentido de que a demarcação não era compatível com a presença indígena e o uso secular da área se tornaram midiáticas. Aqueles que conhecem a região, de uma forma geral, não compreendem como uma área tão grande, que já há algumas décadas se encontra em alta produtividade agropecuária, estaria relacionada à “ocupação tradicional” e sadia reprodução sociocultural dos cerca de 60 indígenas que a reivindicam.

Nessa direção, a Senadora “Buzetti afirmou que o grupo indígena que reivindica suas terras tradicionais tem apenas 60 membros e questionou se

sua fiscalização em relação aos outros poderes do Estado. Estabeleceu-se, desde logo, que a vigilância do Parlamento se erigiria no elemento fundamenta de seu melhor desempenho. Traduzindo, com perfeito descortino, o alcance dessa projeção, disse Pitt, na Câmara dos Comuns, em 1742: ‘Nós somos chamados o Grande Inquérito da Nação, e como tal é nosso dever investigar em cada escalão da administração pública, seja no estrangeiro ou dentro da nação, para observar que nada tenha sido erradamente realizado’. Traçava, nessa época, o grande parlamentar inglês um esboço do que concebia como verdadeiro papel do Legislativo: o de investigar e prover para que a Administração Pública bem desenvolvesse suas atividades.(ACCILOLO, Wilson. Instituições de Direito Constitucional. Forense, Rio de Janeiro, 1978)

²⁴ Disponível em <https://www.socioambiental.org/noticias-socioambientais/funai-reconhece-terra-indigena-kapot-nhinore-onde-o-cacique-raoni>.



seriam necessários mais de 360 mil hectares de terra. Para a Senadora, é fundamental um estudo detalhado para evidenciar como é a cultura desse povo, quais as suas necessidades em termos de flora e fauna e qual a quantidade de terra necessária²⁵. O posicionamento, vale dizer, foi corroborado pela bancada dos parlamentares do Estado do Mato Grosso²⁶.

Nesse caso, “segundo o SIGEF, o Sistema de Gestão Fundiária do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra) para gestão das informações georreferenciadas dos limites dos imóveis rurais, existem registrados 144 imóveis sobrepostos à TI, cobrindo 74,5% de sua extensão, num total de 265.460 hectares”.

Considerando-se o art. 231 da Constituição Federal, haverá a anulação de títulos de propriedade relacionados a cerca de 144 imóveis, sem contar a possível interrupção de áreas utilizadas para plantio; o que gera impactos socioeconômicos e psicológicos não só aos proprietários, mas a todos os envolvidos nas atividades.

Ademais, além de questões ligadas à dúvida sobre a “ocupação tradicional” indígena na área, foi levantado se o trabalho produzido pela Funai não estaria a “bular” o entendimento do Supremo Tribunal Federal que veda a ampliação de área indígena já demarcada.

Nessa direção, chama a atenção que o próprio pedido para a demarcação foi iniciado com uma “confissão” de que o ato representaria uma afronta a uma das condicionantes oriundas da interpretação pela Suprema Corte ao disposto no art. 231 da Constituição Federal, que veda a ampliação de áreas já demarcadas.

²⁵ Disponível em <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2023/08/02/buzetti-critica-possivel-demarcacao-de-terra-indigena-em-mato-grosso>.

²⁶ <https://www.sonoticias.com.br/politica/parlamentares-federais-de-mato-grosso-criticam-governo-federal-e-sao-contrarios-a-criar-reserva-indigena-que-acabaria-com-200-fazendas/>.



Fundação Nacional do Índio
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

[Assinatura]
Fis. *[Assinatura]*
Rubrica *[Assinatura]*

Memorando S/Nº

Brasília, 07 de outubro de 1997

Ao Senhor Presidente da FUNAI

Venho pedir a V.Sa. a imediata criação do GT para proceder a identificação de uma faixa de terra a margem direita do Rio Xingu, conforme demonstrado no mapa em anexo.

Apesar desta Terra ter ficado fora das áreas demarcadas de meu povo (Kajpôt/Jarina, Mekrangnotire e Kayapó), ela sempre pertenceu a meu povo e foi contra a nossa vontade que não foi demarcada, há muito tempo o local que chamamos de Kapôtñinore, ao sul do Rio Liberdade há uma aldeia antiga e um cemitério onde meu pai esta enterrado. Alguns de meus parentes mais jovens viram um homem branco, CLÁUDIO VILLAS BÔAS, pela primeira vez neste local. Mesmo depois de

Em complemento, o parecer nº 127, da Coordenação-Geral de Identificação e Delimitação da Funai, também abre margem para a hipótese de tratar-se a “nova demarcação” de uma “ampliação” de demarcações anteriores:

Em virtude da dificuldade de contabilizar os índios por não existir uma aldeia nos moldes tradicionais dentro da área reivindicada, a antropóloga-coordenadora solicitou ao DSEI/FUNASA/COLÍDER um censo populacional das aldeias Mentuktire, Kremoro e Piaraçú, as quais estariam diretamente relacionadas à regularização da TI Kapotñinore, uma das tarefas da próxima etapa de estudos de identificação e delimitação.

Do próprio Relatório Circunstanciado de Identificação e Delimitação é possível extrair a questão:

Após a viagem de qualificação, o antropólogo Terence Turner realizou, em 2003, estudos de fundamentação antropológica (Instrução Técnica nº 90/DAF, de 26 de junho de 2003) da área. Seu relatório traz dados etnohistóricos e antropológicos extremamente relevantes para o processo de regularização da TI Kapôt Nhĩnore. Turner afirma que Kapôt Nhĩnore constitui a última parte do território histórico tradicional dos Mebêngôke a ser regularizada. Afirma que: “É uma área que eles têm ocupado continuamente (isto é, com períodos intermitentes de desocupação) depois

18

Explicando melhor a controvérsia, tem-se que a condicionante nº 17 imposta pelo Supremo Tribunal Federal (Pet. 3388/RR) é de clareza solar ao estabelecer que “é vedada a ampliação da terra indígena já demarcada”.

Inclusive, por diversas vezes, a jurisprudência pátria já firmou esse entendimento. A título de exemplo, o julgamento do Recurso Ordinário em Mandado de Segurança nº 29.542/Distrito Federal, em relatoria da Exma. Ministra Carmem Lúcia, invalidou a Portaria nº



3.508, de 21.10.2009, do Ministério da Justiça, sob o argumento de “desatendimento da salvaguarda institucional proibitiva de ampliação de terra indígena demarcada antes ou depois da promulgação de 1988”²⁷.

Na mesma direção, *decisum* publicado no informativo nº 564 do Superior Tribunal de Justiça:

A alegação de que a demarcação da terra indígena não observou os parâmetros estabelecidos pela CF/1988 não justifica a remarcação ampliativa de áreas originariamente demarcadas em período anterior à sua promulgação. O STF, no julgamento da [Pet 3.388-RR](#) (Caso Raposa Serra do Sol), ao estabelecer as denominadas "salvaguardas institucionais", estipulou que "é vedada a ampliação da terra indígena já demarcada" (salvaguarda XVII). Em que pese a ausência de eficácia vinculante formal desse julgado, observa-se que o STF entendeu que "os pressupostos erigidos naquela decisão para o reconhecimento da validade da demarcação realizada em Roraima decorreriam da Constituição da República, pelo que tais condicionantes ou diretrizes lá delineadas haveriam de ser consideradas em casos futuros, especialmente pela força jurídico-constitucional do precedente histórico, cujos fundamentos influenciam, direta ou indiretamente, na aplicação do direito pelos magistrados aos casos semelhantes" ([RMS 29.542-DF](#), Segunda Turma, DJe 13/11/2014). Nesse mesmo julgado, o STF esclareceu que, "embora o Poder Público não se possa valer do instrumento administrativo da demarcação (art. 231 da Constituição da República) para ampliar área já afetada, salvo em caso de vício de ilegalidade do ato de demarcação e, ainda assim, respeitado o prazo decadencial, não está ele inibido de valer-se de outros instrumentos para fazer frente aos anseios e às necessidades das comunidades indígenas". Firmou, ainda, o entendimento de que "A mudança de enfoque atribuído à questão indígena a partir da promulgação da Constituição da República de 1988, que marcou a evolução de uma perspectiva integracionista para a de preservação cultural do grupamento étnico, não é fundamentação idônea para amparar a revisão administrativa dos limites da terra indígena já demarcada, em especial quando exaurido o prazo decadencial para revisão de seus atos". Estabeleceu, ademais, que "Os vetores sociais, políticos e econômicos então existentes conformaram-se para construir solução para a comunidade indígena que habitava a região, o que permitiu a demarcação daquele espaço como terra indígena. A estabilidade social e jurídica alcançada na região a partir desse ato não pode ser abalada com a pretendida remarcação ampliativa da área". Nesse amplo contexto, cabe ao STJ analisar as questões pertinentes às demarcações de terras indígenas com os olhos voltados para as diretrizes fixadas pelo STF, até mesmo em homenagem aos princípios da razoável duração do processo e da segurança jurídica. Desse modo, caso se constate que o procedimento de remarcação está fundamentado unicamente na circunstância de a demarcação originária não haver sido feita em consonância com o art. 231 da CF/1988, não há como deixar de reconhecer o desatendimento à salvaguarda XVII estabelecida pelo STF no julgamento da [Pet 3.388-RR](#). [MS 21.572-AL](#), **Rel. Min. Sérgio Kukina, julgado em 10/6/2015, DJe 18/6/2015.**

²⁷ <https://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=7218303>



Cabe observar que a vedação à ampliação da demarcação não se confunde com a questão do chamado “marco temporal”, que voltou a ser debatida no Supremo. A vedação à ampliação é pacífica em toda a jurisprudência e não depende de ter sido a demarcação anterior ou posterior a 5 de outubro de 1988, mas sim de ter sido concluída. A vedação ocorre por razões lógicas, na medida em que se trata de um ato jurídico perfeito, que, se pudesse ter seus limites alterados a qualquer tempo, aniquilaria a segurança jurídica, tão essencial às relações humanas e ao crescimento de uma saudável democracia.

Outro ponto a destacar é a presença de um Parque Estadual e de um assentamento da reforma agrária na área delimitada, além de vários agricultores que adquiriram um pedaço de chão com as economias de anos no trabalho duro do campo, recebendo do Estado um título de propriedade que não pode ser desconsiderado.

Como bem ressaltou a deputada Coronel Fernanda (PL): “a demarcação de terras precisa ser amplamente discutida para atender tantos aos povos indígenas, como a mais de 200 produtores da região e também aos municípios que perderão área. É um assunto delicado que afeta milhares de pessoas, não pode ser feito a toque de caixa como planejam”.

Ainda, é apontada a não participação dos municípios diretamente atingidos pela demarcação como mais um vício existente no procedimento administrativo demarcatório. Nessa direção, em audiência pública da Comissão que acompanha delimitação da Terra Indígena Kapôt Nhinor, no dia 27/09/2023, os participantes²⁸ confirmaram a não participação dos entes federativos municipais.

Por fim, um ponto de absoluta preocupação: o Relatório Circunstanciado de Identificação e Delimitação, publicado neste ano de 2023, parece aplaudir e incentivar que os próprios indígenas retomem à força, mediante atos de violência, o reivindicado território.

²⁸ Participaram: JORAILDES SOARES DE SOUSA, Prefeita do Município de Santa Cruz do Xingu - MT; ABMAEL BORGES DA SILVEIRA, Prefeito do Município de Vila Rica - MT; AGNALDO PEREIRA DOS SANTOS, Superintendente de Assuntos Indígenas da Casa Civil do Estado do Mato Grosso; e MURYLLO AUGUSTO FERNANDES, Coordenador de Assuntos Indígenas da Casa Civil do Estado do Mato Grosso.



Neste contexto, e diante a lentidão do procedimento administrativo de reconhecimento e demarcação da área, os Mëbêngôkre -Mëtyktire fizeram um esforço de retomar a área invadida por não-índios próxima à boca do rio Bytikrengri (rio Comandante Fontoura ou rio da Liberdade, como aparece em alguns mapas antigos), a partir da interrupção das operações do chamado Hotel EMSA. É na continuidade desse processo que aparecem numerosos documentos de reivindicação, além de relatos recentes de conflitos entre indígenas e não-índios.

Uma das características dos episódios das últimas décadas é a recorrência de retomadas guerreiras, conduzidas e lideradas pelos Mëbêngôkre, que contam com a participação de “guerreiros” de outros subgrupos e etnias da região. Exemplos são a “guerra da balsa”, ocorrida em 1984 com participação Mëbêngôkre, Kayabi, Ikpeng, entre outros [ver Lea e Ferreira (1984), Lea (1997)], os eventos de retomada da Fazenda Fortaleza com participação dos subgrupos Kubenkrankêj, Gorotire e alguns Juruna (Pequeno 2004), e a retomada recente da região de Bytikrengri entre os Mëtyktire em aliança com os Juruna Pastana. Este tipo de alianças interétnicas e

21

É inadmissível que o Estado brasileiro incentive o uso da força privada e da violência para se fazer valer uma reivindicação. Caso a área venha a ser demarcada – o que, se verificada as suspeitas de fraude, não ocorrerá – é o próprio Estado quem deverá transferir a posse, após, é claro, proceder com a devida indenização àqueles que se instalaram com a legítima expectativa de ali permanecerem, pois são detentores de títulos de propriedade emitidos pelo próprio Estado, adquiridos com anos de trabalho duro no campo.

Nesse sentido, a CPI será importante para: (1) verificar se houve fraude nos estudos realizados, de forma a justificar uma ocupação tradicional onde não existia ou de forma a relacionar os meios de vida da comunidade indígena com área na qual esses meios de vida não se reproduziram de forma digna; (2) verificar se houve burla nos estudos à condicionante de vedação à ampliação de uma terra indígena; (3) melhor compreender a matéria de forma a contribuir para a diminuição de seus impactos socioeconômicos.

2.2. Terra Indígena Morro dos Cavalos

O caso “Morro dos Cavalos” representa um procedimento demarcatório com várias alegações de fraudes e que perdura há um considerável tempo sem solução final. Com o relatório de identificação e delimitação realizado no início do milênio²⁹, ainda no ano passado, duas décadas depois, a Justiça dava decisão no sentido de obrigar o Estado a

²⁹ Disponível em <https://acervo.socioambiental.org/sites/default/files/documents/GID00225.pdf>.



averbar em cartório a existência do procedimento demarcatório³⁰, o que evidencia a profundidade dos conflitos e divergências que tangenciam o caso.

Nesse caso, as alegações de fraudes são variadas e contundentes. A começar pela reportagem publicada em jornal catarinense, a afirmar um “esquema” de conluio, entre uma ONG e o Governo, que levou à demarcação alegada como fraudulenta:

Na Fundação Nacional do Índio³¹ (Funai) as relações se confundem. A ONG Centro de Trabalho Indigenista (CTI), peça-chave no caso Morro dos Cavalos, atua dos dois lados: o de quem solicita os estudos e o outro, que autoriza. É o que o CTI cede seus antropólogos e integrantes para os cargos comissionados.

Em carta aberta aos povos indígenas, uma funcionária concursada e com quase 30 anos de trabalho na Funai fala em ocupação de “ongueiros” no alto escalão do órgão e cita o CTI como “a ONG do momento no quadro comissionados”.

Explica-se: o atual chefe da Diretoria de Proteção Territorial (DPT) da Fundação é Aluisio Ladeira Azanha, que trabalhou na ONG assessorando índios guaranis na regularização das terras ocupadas em todo o Brasil. Ele é sucessor de Maria Auxiliadora Cruz de Sá Leão na Funai. E ela foi presidente do CTI em 2001.

A apuração do Diário Catarinense revela ainda raízes bem mais antigas. Maria Inês Ladeira (que é irmã da mãe do atual diretor da Funai) teve acesso à história da família Moreira – a primeira a chegar na região de Morro dos Cavalos, que migrou do Paraguai no fim da década de 60 – e enviou carta ao órgão federal solicitando o início do processo de demarcação da área. O documento é de 1992 e já em 1993 a Funai autorizou a abertura dos estudos do caso.

Na mesma época, Gilberto Azanha – que é pai de Aluisio, cunhado da antropóloga, além de ser um dos fundadores do CTI – ocupava o cargo de coordenador-geral de Estudos e Pesquisas da Funai.

As informações da antropóloga Maria Inês Ladeira influenciaram o primeiro laudo sobre o processo da terra indígena Morro dos Cavalos, que foi publicado pela Funai em 1995 e propunha demarcar 121 hectares. Mais tarde, no início dos anos 2000, a mesma antropóloga foi contratada para coordenar o grupo técnico de um novo estudo. Foi quando ela propôs ampliar a área para 1.988 hectares – levando em conta não mais o início do processo, quando 14 índios de uma mesma família ocupavam o local, mas a nova realidade, que era de um grupo de 200 indígenas sem nenhuma ligação com a família Moreira.

A proposta foi aceita e comprada pela Funai. Comprada porque a solicitação do pagamento de honorários foi feita pela Fundação Nacional do Índio em 13 de janeiro de 2003, depois que os serviços já haviam sido prestados. Segundo a Procuradoria Geral do Estado (PGE), a forma como se deu contraria as normas relativas aos

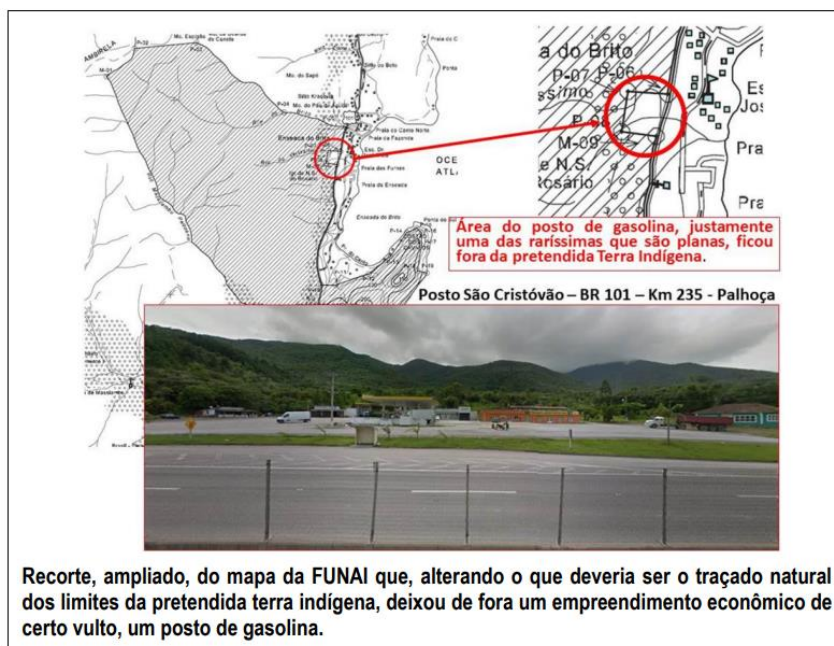
³⁰ <https://cimi.org.br/2022/12/justica-acata-demanda-dos-guarani-e-pede-averbacao-da-demarcacao-de-ti/>.

³¹ Atualmente nominada Fundação Nacional dos Povos Indígenas.



contratos administrativos, “pos primeiro foram prestados os serviços e depois foi assinado o contrato”.³²

Ainda, trabalho pretérito desta Casa, chegou a apontar certas “curiosidades” no laudo que fazem aumentar as suspeitas sobre a idoneidade do procedimento. Nesse sentido, por exemplo, citou que um proprietário de um Posto de Gasolina havia pagado para que seu estabelecimento não fosse incluído no território de “ocupação tradicional”, o que gerou um estranho “recorte” no mapa:



Recorte, ampliado, do mapa da FUNAI que, alterando o que deveria ser o traçado natural dos limites da pretendida terra indígena, deixou de fora um empreendimento econômico de certo vulto, um posto de gasolina.

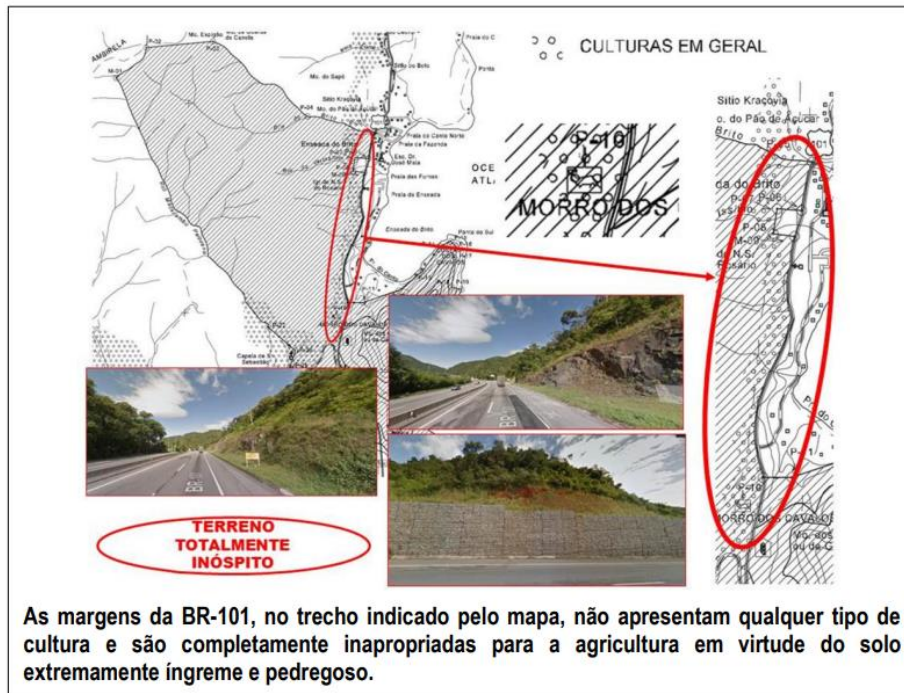
33

Em outra “inconsistência” o laudo indica a agricultura indígena em área nada propícia para a atividade:

³² Disponível em http://www.clicrbs.com.br/sites/swf/morro_parte5/parte-3.html.

³³ Disponível em <https://www.camara.leg.br/internet/comissoes/comissoes-especiais/cpi/Relat%C3%B3rio%20da%20CPI%20-%20Funai%20e%20Incr%20-%20Publica%C3%A7%C3%A3o%20no%20Di%C3%A1rio.PDF>.





34

Uma das suspeitas naquele momento levantadas era de que a “presença indígena” foi “maquiada” objetivando a percepção de compensação financeira em razão dos impactos da duplicação da BR-101 na localidade. Interessante notar que, mesmo antes da homologação da área, já haviam sido liberados vultuosos recursos a título de compensação:

Em dezembro de 2002, o DNIT pactuou com a FUNAI um convênio de natureza financeira, sob regime de delegação e cooperação, com finalidade de implementar o Programa de Compensação Ambiental de Apoio às Comunidades Indígenas “Guarani”, residentes na BR-101, trecho Florianópolis/SC – Osório/RS. Constou como seu objeto “a implementação do Programa de Apoio às Comunidades Indígenas Guarani – PACIG (Cambirela, Praia de Fora, Morro dos Cavalos, Massiambu, Cachoeira dos Inácios, Campo Bonito, Barra do Ouro, Varzinha e Riozinho), como forma de mitigação e compensação, afetadas pelos impactos sócio-ambientais decorrentes das obras de duplicação da BR-101, trecho Florianópolis/SC – Osório/RS”, com previsão da liberação de R\$ 11.000.000,00, vinculado a contrato de empréstimo em fase final de negociação com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) e Japan Bank for International Cooperation (JBIC).³⁵

À época “o Exmo. Senhor Promotor de Justiça da Comarca de Palhoça/SC (Dr. JOSÉ EDUARDO CARDOSO) também citou a ausência de

³⁴ Disponível em <https://www.camara.leg.br/internet/comissoes/comissoes-especiais/cpi/Relat%C3%B3rio%20da%20CPI%20-%20Funai%20e%20Incr%20-%20Publica%C3%A7%C3%A3o%20no%20Di%C3%A1rio.PDF>.

³⁵ Disponível em <https://www.camara.leg.br/internet/comissoes/comissoes-especiais/cpi/Relat%C3%B3rio%20da%20CPI%20-%20Funai%20e%20Incr%20-%20Publica%C3%A7%C3%A3o%20no%20Di%C3%A1rio.PDF>.



critérios científicos e a inexistência de rigor técnico na formulação do Relatório de Identificação e Delimitação, elaborado pela antropóloga MARIA INÊS MARTINS LADEIRA”³⁶.

É claro que a identificação de fraude deve ser devidamente comprovada. Nesse sentido, em decisão proferida sobre o caso, o magistrado que analisou a questão em primeira instância ponderou que, “sem uma verdadeira pesquisa de campo, com entrevistas e uma investigação técnica aprofundada, não é possível apontar fraude nos vários estudos antropológicos realizados.”³⁷ Por certo, não é crível contradizer um relatório técnico com a alegação de fraude sem contundentes comprovações, comprovações essas que são de difícil alcance, tanto por aspectos técnicos, quanto por aspectos práticos, tendo em vista a amplitude dos territórios, as dificuldades de acesso às áreas, entre outros. Assim, o Parlamento poderá contribuir de forma a elucidar a questão.

Certo é que, em face das suspeitas de fraude (em sentido amplo), e, diante do supracitado contexto de relevância do tema da demarcação como um todo, o Parlamento deve se debruçar também sobre esse fato determinado. E, após a devida apuração, se as alegações de fraude se mostrarem verdadeiras, deve o Parlamento atuar para que não se concretize o processo de homologação, que, segundo notícias, se encontra em pauta prioritária do atual Governo, sendo essencial que o Legislativo exerça o devido papel de controle³⁸.

2.3. Terra Indígena Kaxixó

Nesse caso, “o primeiro laudo, elaborado, por solicitação da FUNAI, em 1994, pela antropóloga Maria Hilda Baqueiro Paraíso, restou inconclusivo, por ter consignado que ‘os assim denominados Kaxixó naquele

³⁶ Disponível em <https://www.camara.leg.br/internet/comissoes/comissoes-especiais/cpi/Relat%C3%B3rio%20da%20CPI%20-%20Funai%20e%20Incr%20%20-%20Publica%C3%A7%C3%A3o%20no%20Di%C3%A1rio.PDF>.

³⁷ Ação Popular nº 5027737- 81.2014.404.7200/SC

³⁸ Disponível em <https://www.4oito.com.br/noticia/sem-previsao-para-homologacao-das-terras-indigenas-no-morro-dos-cavalos-67688>.



momento não formavam 'uma comunidade indígena como é pensada jurídica e antropológicamente'"³⁹.

Já no ano de 1999, um segundo laudo, reconheceu "que os Kaxixó apresentam as características socioculturais para sua classificação como comunidade indígena"⁴⁰.

A situação parece paradoxal: como em cinco anos os laudos antropológicos tiveram resultados diferentes quanto a existência de uma comunidade indígena na localidade?

As suspeitas, aumentam diante das alegações do Município de Martinho Campos nos autos n. 0047145-81.2014.4.01.3400, a tramitarem na 6ª Vara Federal Cível de Belo Horizonte:

O problema inicia-se quando trabalhadores rurais de algumas fazendas da região, apoiados por integrantes do: Movimento Sem-Terra (MST), algumas lideranças do Conselho Indigenista Missionário (CIMI) e do Centro de Documentação Eloy Ferreira da Silva (CEDEFES), para obtenção de vantagens e benefícios, se declaram como índios. Assim, esse grupo de ONG's resolveu "transformar" os trabalhadores rurais em índios.

Nesse contexto, surge o criador da "etnia Caxixó", Djalma Vicente de Oliveira, que se autointitulou "cacique" da suposta etnia que inventou. E quando era indagado sobre o etnônimo Caxixó respondia: "Kaxixó é Kaxixó uai!"

Após acharem que os trabalhadores rurais já estavam prontos para a farsa, as lideranças solicitaram à FUNAI um reconhecimento indígena.

Em 1994, por solicitação da FUNAI, Maria Hilda Baqueiro Paraíso, então mestre em Ciências Sociais e professora de Antropologia da Universidade Federal da Bahia, uma das mais reconhecidas antropólogas do Brasil, elaborou o "Laudo antropológico sobre a comunidade denominada Kaxixó", no qual concluiu que os assim denominados Caxixó naquele momento não formavam "uma comunidade indígena como é pensada jurídica e antropológicamente". (doc. 6)

O "Laudo Antropológico Kaxixó" da FUNAI, elaborado pela Dr. Maria Hilda Paraíso, demonstra intrigante versão da criação da novíssima denominação KAXIXÓ e como ela foi inventada pela COMISSÃO PASTORAL DA TERRA:

O depoimento de Djalma de Oliveira, gravado por Geralda Soares, do CEDEFES, é uma narrativa confusa com alguns pontos que nos parecem extremamente estranhos, os quais iremos pontuando à medida em que o transcrevemos. [...] Djalma se diz mestiço e descendente da família de Dona

³⁹ Disponível em <https://www.mpf.mp.br/mg/sala-de-imprensa/docs/parecer-kaxixos>.

⁴⁰ Disponível em <https://www.mpf.mp.br/mg/sala-de-imprensa/docs/parecer-kaxixos>.



Joaquina e de negros, tendo sido criado por "brancos" e estudo em Divinópolis devido a uma "política dos Fazendeiros locais de obrigarem a estudar para acabar com a lei dos índios".

Tentamos completar essas informações com dados mais recentes da localização do grupo. Inclusive queríamos saber como se dera a atribuição do nome Kaxixó, já que esta não consta de qualquer documento ou relação ' de tribos indígenas de Minas Gerais. Após uma discussão extremamente acirrada entre os membros do grupo residente no Capão do Zezinho, na Fazenda Criciúma, no município de Martinho Campos, várias acusações foram feitas ao líder Djalma Oliveira. **Afirmaram que o tinham avisado que aquela "história de índios" não poderia dar certo e que a culpa era dele e do pessoal da Comunidade Eclesial de Base.** A partir daí pudemos esclarecer uma linha de raciocínio que nos permitiu entender o quadro. A nossa versão dos fatos foi confirmada pelos membros do CEDEFES quando lhes apresentamos as dificuldades insolúveis que havíamos encontrado. **Outro fato que nos chamou a atenção foi que, ao explicarmos como se elaborava um laudo pericial. Djalma Oliveira, nos disse que havia sido instruído para dar outras informações e dados que não aqueles que eu estava solicitando. O grupo recebeu a denominação de Kaxixó de um padre da Comissão Pastoral da Terra e de um membro do CEDEFES após uma missa feita pela CPT em Martinho Campos.** Inquiridos porque não participavam da Eucaristia, responderam que não poderiam fazê-lo porque não "tinham ama". Curioso o padre procurou saber a razão de tal afirmativa, o que fez com que o grupo se identificasse como descendentes de índios. Após muitos diálogos e discussões, o padre Gerônimo e o membro do CEDEFES criaram o nome Kaxixó, quê, segundo membros da comunidade, seria a forma sincrética de Kaiapó (Ka) e Pataxó (xixó), grupo com a qual | mantinham intensa relação/ [grifo nosso]

(...)

Assim, concluímos que os denominados Kaxixó formam um grupo que procura se articular **politicamente** através da construção de uma identidade étnica calcada numa possível ascendência indígena. **No momento não formam uma comunidade indígena como é pensada jurídica e antropologicamente. Diríamos que constituem uma entidade política em fase de organização que busca o apoio necessário para garantir sua sobrevivência física através da atuação mais efetiva de um órgão estatal, no caso, a FUNAI.** [grifo nosso]

Ademais, houve um outro antropólogo, nominado Aduino Carneiro a desenvolver estudos na localidade. Nos moldes da citada petição inicial, esse trabalho constatou "a tentativa de FRAUDE na invenção de uma nova etnia planejada pela COMISSÃO PASTORAL DA TERRA (CPT) e de um membro do Centro de Documentação Eloy Ferreira da Silva (CEDEFES)".

Na ocasião, o Município juntou à exordial "documentos da ocupação histórica não-indígena da região, que se origina no início do século



XVIII: a) títulos de propriedade de 300 anos; b) PARECER ETNO HISTÓRICO E ANTROPOLÓGICO (doc. 15), elaborado pelo antropólogo e historiador Aauto Carneiro, que demonstra, de forma clara, a fraude do Relatório Técnico de Identificação e Delimitação da referida terra indígena, e a suspeição ou impedimento da antropóloga que conduziu os trabalhos, e c) declarações públicas de supostos índios que atestam, nitidamente, a fraude do processo de demarcação”.

Ademais, chama a atenção a conduta do Ministério Público Federal, que, ainda em 1999, pouco após a emissão do segundo laudo antropológico, que contradisse o primeiro, “expediu a Recomendação nº 16/1999, para que o Presidente da FUNAI reconhecesse o povo indígena Kaxixó, dando início ao respectivo procedimento de identificação e regularização territorial”⁴¹.

À primeira vista, nos parece precipitada a conduta do Ministério Público Federal de expedir uma recomendação, validando de forma praticamente absoluta o segundo laudo, já que determinava que a Funai garantisse o reconhecimento da ocupação tradicional e a regularização territorial. Diante da divergência em laudos antropológicos, ao que tudo indica, a questão carecia de maiores aprofundamentos.

Em seguida, “visando atender à Recomendação nº 16/1999, a FUNAI solicitou à Associação Brasileira de Antropólogos – ABA – a indicação de antropólogo que pudesse fornecer subsídios à sua decisão sobre o reconhecimento oficial da identidade indígena Kaxixó”⁴².

Porém, em ação judicial que tramita na 13ª Vara da Justiça Federal, em Belo Horizonte, é questionada a parcialidade do terceiro profissional contratado, o que não temos condições, neste momento, de opinarmos, carecendo o caso de maiores aprofundamentos a serem buscados pelo Parlamento, através da CPI.

Porém, apesar de uma análise ainda preliminar, chama também atenção no caso o fato de a própria Funai, em nota técnica juntada ao

⁴¹ Disponível em <https://www.mpf.mp.br/mg/sala-de-imprensa/docs/parecer-kaxixos>.

⁴² Disponível em <https://www.mpf.mp.br/mg/sala-de-imprensa/docs/parecer-kaxixos>.



procedimento, admitir um “malabarismo interpretativo” para que restasse configurado o “esbulho renitente”, ainda exigido pelo parecer vinculante 1/2017, da Advocacia Geral da União:

A partir de então, aumentaram as disputas pelas terras na região dos municípios e os indígenas, sem condições de enfrentar um conflito declarado com os fazendeiros pelo domínio de seu território tradicional, em função do risco concreto e iminente de serem expulsos definitivamente, passam a adotar uma estratégia de submissão aos fazendeiros locais, de modo a evitar o conflito aberto. Tal estratégia foi o que viabilizou a permanência dos Caxixó em suas terras. Na condição de empregados nas fazendas tituladas sobre as suas terras, os Caxixó sofreram esbulho territorial renitente, agravado, mais recentemente, pela intensificação da ocupação na região⁴³. Essa situação acirrou os conflitos fundiários já existentes, comprometendo, sobremaneira, a sobrevivência física e cultural dos Caxixó enquanto grupo étnico diferenciado, o que impulsionou a comunidade indígena a buscar o reconhecimento oficial de suas terras através da atuação do órgão indigenista.

Há uma evidente contradição técnica da Funai ao falar que se evitava um conflito aberto na área na qual havia um renitente esbulho, que significa justamente a exteriorização do conflito. Consoante decidiu o Supremo Tribunal Federal: “o renitente esbulho se caracteriza pelo efetivo conflito possessório, iniciado no passado e persistente até o marco demarcatório temporal da data da promulgação da Constituição de 1988, materializado por circunstâncias de fato ou por controvérsia possessória judicializada. (ARE 803462 AgR/MS, rel. Min. Teori Zavascki, 9.12.2014. (ARE-803462).

É claro que, com a revisão do entendimento sobre o marco temporal, a questão do renitente esbulho tem relevância diminuída. Porém o fato de a Funai assim ter agido, em desrespeito ao entendimento da Suprema Corte, tornado vinculante ao Executivo por meio do Parecer 1/2017, da Advocacia Geral da União, evidencia o ímpeto demarcatório fora dos parâmetros normativos, ampliando-se a suspeita de “fraude”, já iniciada quando o primeiro laudo antropológico foi revisto por um segundo.

Sem conclusões preliminares, o caso deve ser estudado pelo Parlamento, juntamente com outros, em prol da melhor compreensão do processo de demarcação e da verificação se estão ou não os laudos a burlarem o ordenamento jurídico a favor de um parcial reconhecimento da ocupação tradicional.

⁴³ Disponível em <https://www.mpf.mp.br/mg/sala-de-imprensa/docs/parecer-kaxixos>.



2.4. Terra Indígena Tupinambás de Olivença

Ainda, no ano de 2014, reportagens veiculadas em rede nacional, nos dias 25 e 26 de fevereiro, denunciavam a violência praticada por pessoas que se diziam indígenas no Sul do Estado da Bahia. Segundo a notícia veiculada, “o povo indígena é acusado invadir fazendas, ameaçar e expulsar moradores, de práticas de roubo e extorsão”⁴⁴.

As suspeitas aumentam quando se observa que o próprio líder da reivindicação, conhecido como “Cacique Babau”, prega abertamente a violência na área, instigando os indígenas a efetuarem a “retomada” e a expulsarem, mediante violência, ainda que com a própria morte, as famílias que habitam as regiões reivindicadas. Nas palavras do suposto Cacique:

“Quando os nossos encantado deu a ordem: “É hora de botar a casa em ordem. Não tem que esperar demarcação de FUNAI, não tem que esperar Governo definir. A ordem veio de Tupã. A ordem veio para vocês: ou vocês fica com a terra ou vocês morre em cima dela. Agora, não vai deixar ninguém agredir a terra ancestral, onde vocês faz ritual”⁴⁵.

Babau, vale dizer, já foi preso acusado de assassinato por disputa de terras⁴⁶.

Ademais, no “senso comum”, Babau não é, por muitos, visto como indígena. Segundo várias notícias, o sangue indígena em Babau não seria maior do aquele que corre nas veias da maior parte dos brasileiros. O próprio Min. Gilmar Mendes, chegou a afirmar que o “Cacique Babau não é indígena” e que estaria causando medo no Sul da Bahia⁴⁷.

As suspeitas de fraude são aumentadas pelo próprio “mapa” que representa a delimitação da Terra Indígena. Segundo notícias, os recortes no litoral do mapa objetivam excluir da delimitação alguns *resorts* existentes na área. Ademais, não parece haver grande sentido na “barriga” que cresce para

⁴⁴ Disponível em <https://www.cartacapital.com.br/blogs/intervozes/tupinambas-processam-rede-bandeirantes-e-exigem-direito-de-resposta-2348/>.

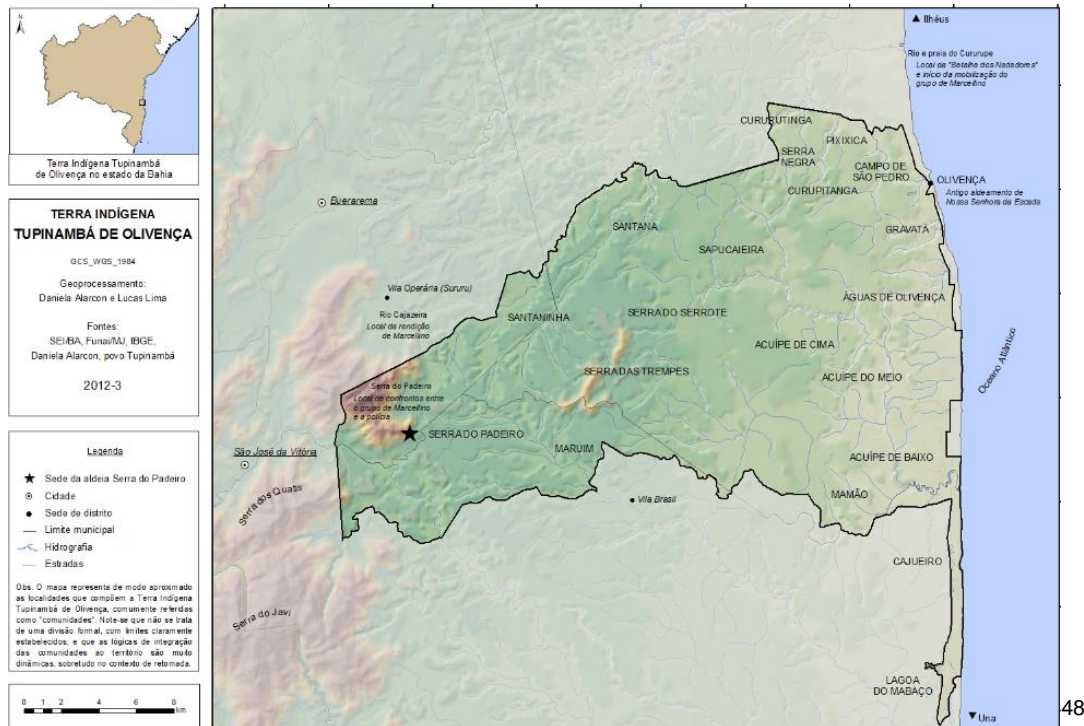
⁴⁵ Disponível em <https://www.camara.leg.br/internet/comissoes/comissoes-especiais/CPI/RELAT%C3%93RIO%20CPI%20FUNAI-IN CRA%202.pdf>.

⁴⁶ Disponível em <https://g1.globo.com/economia/agronegocios/vida-rural/noticia/2014/04/na-ba-cacique-e-presos-acusado-de-assassinato-em-disputa-de-terras.html>.

⁴⁷ Disponível em <https://jornalggn.com.br/justica-2/aparte-de-gilmar-mendes-gera-revolta-entre-os-povos-indigenas/>.



baixo do mapa, dando a entender que seria uma “compensação” pela perda do litoral deixado aos hotéis de luxo:



Apresentação: 09/10/2023 10:06:29.403 - CEXKAP01
REL n.1/2023

Vale observar que, ao que tudo indica, após as críticas, os limites da terra indígena foram alterados, tornando ainda maior a suspeita que recai sobre o laudo que identificou a “ocupação tradicional”. Nesse sentido, em reportagem divulgada mais recente, é apresentado uma outra figura para identificar a terra indígena.



48 Disponível em <https://campanhatupinamba.wordpress.com/localizacao/>.



Perguntado sobre as inconsistências no primeiro mapa, representante do Ministério Público Federal foi categórico: não cabe ao Direito se imiscuir no mérito antropológico, na medida em que o conhecimento técnico cabe aos antropólogos:

(...) sobre a questão de uma imagem da área indígena, acredito que um estudo antropológico seja feito levando em conta muitos fatores, não só os geográficos, assim como a ocupação indígena é feita de forma complexa. Então, quando o senhor fala que o Ministério Público trabalha com o que é dado, a gente, assim como na questão ambiental, em que a gente recebe um laudo de um analista ambiental ou de um biólogo, a gente não questiona isso sem ter conhecimento técnico. Aí seria um voluntarismo, não é? E assim como, na questão da terra indígena, a gente questionar um estudo antropológico, que é denso, sem ter conhecimento antropológico para questioná-lo e criticá-lo apenas por uma questão de uma imagem geográfica ou por causa da retirada de um posto... Pessoalmente, eu não me vejo com competência técnica para realizar uma crítica apenas por uma questão de uma visão de mapa, por um formato de terra indígena. E essa questão é posta porque a gente trabalha assim como em questão ambiental; o lado ambiental é posto para a gente. A não ser que haja um questionamento também técnico, a gente não atua com o voluntarismo de negar valor ou dar mais valor a um ou a outro por algum motivo específico. (Dr. GABRIEL PIMENTA ALVES)⁵⁰

Sem entrar no mérito da situação, o posicionamento do Ministério Público Federal neste caso chama a atenção para um ponto: o que os antropólogos decidem acabam passando pelos setores jurídicos sem maiores análises. Na prática, a demarcação de uma terra indígena, com a anulação dos títulos de propriedade e todas as consequências socioeconômicas da chamada “desintrusão” podem estar sendo decididas por pessoas físicas, sem o devido contraditório, e sem uma aprofundada análise jurídica dos pressupostos constitucionais da demarcação. Isso torna ainda mais evidente a necessidade de que o Parlamento se debruce sobre o tema.

2.5. Terra Indígena (TI) Tekoha Guasu Guavirá

Recentemente, em 17 de abril deste ano de 2023, a Fundação Nacional dos Povos Indígenas (Funai) suspendeu “os efeitos da Portaria 418, que anulou, em 2020, os processos de demarcação da Terra Indígena (TI)

⁴⁹ Disponível em <https://g1.globo.com/jornal-nacional/noticia/2022/01/03/falta-de-demarcacao-de-territorio-indigena-na-bahia-provoca-tensao-entre-agricultores-e-lideres-indigenas.ghtml>.

⁵⁰ Disponível em <https://www.camara.leg.br/internet/comissoes/comissoes-especiais/CPI/RELAT%C3%93RIO%20CPI%20FUNAI-IN CRA%202.pdf>.



Guasu Guavirá, território entre os municípios de Terra Roxa e Guaíra que conta com 15 aldeias de comunidades Avá-Guarani”.

A suspensão, no entanto, não anula decisão da justiça federal que suspendia a demarcação em razão da não participação dos entes federativos diretamente afetados, em ação civil pública movida pelo Município de Guaíra.

Uma decisão da Justiça Federal de Guaíra, no Paraná, adicionou mais tensão ao já difícil contexto vivido pelos indígenas Avá-Guarani e Guarani Mbya da região oeste do estado. Em sentença proferida no dia 17 de fevereiro, o juiz Gustavo Chies Cignachi determinou a suspensão de qualquer ato de demarcação de terras indígenas nos municípios de Guaíra e Terra Roxa e a anulação do relatório de identificação e delimitação da Terra Indígena (TI) Tekoha Guasu Guavirá, que compreende 14 aldeias Guarani localizadas em ambas as cidades. (...)

O juiz da 1ª Vara Federal de Guaíra atende, em sua decisão, à solicitação do município de Guaíra, que argumenta que a demarcação deveria ser anulada porque a Funai não permitiu ao município participar dos estudos e levantamentos realizados para a demarcação da TI Tekoha Guasu Guavirá.⁵¹

Além a não participação do município no procedimento administrativo demarcatório, aponta-se que a Embrapa apresentou estudo comprobatório de que a presença indígena na área não seria histórica, mas teria iniciado em 1990, após uma migração do Estado do Mato Grosso do Sul. Inclusive, “em dez das 15 áreas, os índios só teriam começado a aparecer em 2007, e, em outras cinco, a presença indígena seria datada de 2012⁵².”

A situação teria levado a então Ministra e hoje Deputada Gleisi Hoffmann a solicitar que a Embrapa, doravante, analisasse todos os “estudos” da Funai, afirmando: “não resolveremos uma injustiça cometendo outras”.

Trata-se, assim, de mais uma suspeita de fraudes ou inconsistências em demarcações a ser analisadas pela CPI.

2.6. Terra Indígena Mato Preto

⁵¹ Disponível em <https://cimi.org.br/2020/02/em-meio-ataques-agressoes-juiz-anula-demarcacao-guaira-terra-roxa/>.

⁵² Disponível em <https://veja.abril.com.br/coluna/reinaldo/estudo-da-embrapa-demonstra-que-presenca-indigena-em-15-areas-do-parana-e-uma-fraude-ou-como-trabalha-a-funai>.



No Rio Grande do Sul, as alegações de fraudes ocorrem para várias terras indígenas, mas, neste momento, destacamos a TI Mato Preto, localizada em região na qual, diligência realizada por esta Casa, já constatou a existência de um cemitério de imigrantes europeus com lápides datadas do século XIX.



Mato Preto – Uma das lápides constantes nos cemitérios não indígenas na região, a indicar ocupação centenária no local.

53



Mato Preto – Vista do “Cemitério Polonês”. Ao fundo, o plantio de soja.

54

A presença secular dos imigrantes na região demonstra o quão conflituoso pode ser o reconhecimento de uma área como de ocupação tradicional. Eventual demarcação na localidade, vale observar, levará a anulação de títulos de propriedades conferidos pelo Estado a humildes

⁵³ Disponível em <https://www.camara.leg.br/internet/comissoes/comissoes-especiais/CPI/RELAT%C3%93RIO%20CPI%20FUNAI-IN CRA%202.pdf>.

⁵⁴ Disponível em <https://www.camara.leg.br/internet/comissoes/comissoes-especiais/CPI/RELAT%C3%93RIO%20CPI%20FUNAI-IN CRA%202.pdf>.



trabalhadores do campo que daquela terra retiram, por décadas e décadas, o sustento próprio e de sua família.

Em complemento, corroborado a ideia de fraude, ou de inconsistências, nos estudos, tem-se que sentença judicial chegou a reconhecer a nulidade da Portaria nº 2.222/2012, do Ministério de Estado da Justiça, que reconheceu a área como de ocupação tradicional (Autos nº 5004427-72.2012.4.04.7117/RS – Juízo Federal de Erechim/RS).

Justiça Federal anula portaria que reconhece terra indígena no RS

A área de Mato Preto abrange os municípios de Getúlio Vargas, Erebangó e Erechim. Governo e Funai podem recorrer da decisão.

A Justiça Federal anulou a portaria do Ministério da Justiça que declarou como terra de ocupação tradicional indígena 4,2 mil hectares da área de Mato Preto, que abrange os municípios de Getúlio Vargas, Erebangó e Erechim. Governo federal e Fundação Nacional do Índio (Funai) podem recorrer da decisão que é de primeira instância.

A sentença que anula a portaria foi proferida pelo juiz Joel Luis Borsuk, da 1ª Vara Federal de Erechim. O magistrado encontrou falhas nos estudos antropológicos que embasaram a portaria do Ministério da Justiça, assinada em setembro de 2012.

O caso ganhou repercussão em há três anos, com protestos de agricultores que seriam afetados pela demarcação da área. À época, o procurador do Estado Rodinei Candeia alegou que a antropóloga Flávia de Mello, que chefiou a equipe responsável pelo laudo, teria incluído informações fraudulentas no documento usado pelo Ministério da Justiça.

Candeia sustentou que a antropóloga auxiliou os indígenas na decisão de ocupar a área de Mato Preto. Ela teria participado de um ritual indígena e consumido chá alucinógeno com ervas usadas na seita de Santo Daime.⁵⁵

Tem-se, assim, mais um importante caso para que a CPI se debruce.

3. CRIAÇÃO DA CPI

Diante do exposto, tem-se um contexto nacional e fatos determinados que tornam imperiosa a criação da Comissão Parlamentar de Inquérito destinada a investigar fatos relativos à demarcação, uso e gestão de terras indígenas.

⁵⁵ Disponível em <https://gauchazh.clicrbs.com.br/geral/noticia/2015/09/justica-federal-anula-portaria-que-reconhece-terra-indigena-no-rs-4844201.html>.



A partir da CPI, o parlamento:

- a) terá maior conhecimento sobre a matéria, estando mais apto a tomar decisões e direcionar/fiscalizar políticas públicas a ela relacionadas;
- b) irá desenvolver a atividade fiscalizadora, podendo se debruçar sobre eventuais ilícitos, fraudes e inconsistências em procedimentos demarcatórios⁵⁶;
- c) irá contribuir para a maior informação social, ampliando-se a deliberação sobre o tema e a legitimidade democrática de eventuais decisões a serem tomadas, contribuindo para, através da mais aprofundada compreensão da matéria, gerar pacificação social.

Assim, considerando os fatos acima narrados, e destacando-se a possibilidade que outros possam surgir no curso das investigações, solicitamos o apoio dos ilustres Pares na subscrição ao presente requerimento.

Sala da Comissão, em de de 2023.

Deputada CORONEL FERNANDA

2023-16452

⁵⁶ A função fiscalizadora do Poder Legislativo, no posicionamento da maioria da doutrina moderna, configura na sua mais importante tarefa, superando, inclusive, sua função estritamente legislativa: “Desde que os Parlamentos começarem a se estruturar e a pôr em funcionamento seus mecanismos internos – e o da Inglaterra é o modelo mais antigo -, surgiu, concomitantemente, o princípio inerente à sua fiscalização em relação aos outros poderes do Estado. Estabeleceu-se, desde logo, que a vigilância do Parlamento se erigiria no elemento fundamenta de seu melhor desempenho. Traduzindo, com perfeito descortino, o alcance dessa projeção, disse Pitt, na Câmara dos Comuns, em 1742: ‘Nós somos chamados o Grande Inquérito da Nação, e como tal é nosso dever investigar em cada escalão da administração pública, seja no estrangeiro ou dentro da nação, para observar que nada tenha sido erradamente realizado’. Traçava, nessa época, o grande parlamentar inglês um esboço do que concebia como verdadeiro papel do Legislativo: o de investigar e prover para que a Administração Pública bem desenvolvesse suas atividades.(ACCILOLO, Wilson. Instituições de Direito Constitucional. Forense, Rio de Janeiro, 1978)

